



Câmara Municipal de Castelo Branco

INFORMAÇÃO N.º.3624 de 04/03/2024

DEPARTAMENTO AMBIENTE OBRAS E SUSTENTABILIDADE Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco

- Envio da proposta para a 2.^a reunião da Comissão Consultiva da Revisão do PDM, com enquadramento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, conjugado com o art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09, com vista à obtenção do Parecer Final a que alude o art.º 85.º do citado diploma.

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião pública, realizada em 21/12/2018, proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) que entrou em vigor através da publicação no DR, II Série B, n.º 185, de 11/08/1994, com as sucessivas alterações que sobre o mesmo incidiram e das quais se destaca a 8.^a Alteração publicada no DR 2.^a Série, n.º 70, de 07/04/2017, que procedeu à republicação integral do Regulamento.

Após a citada deliberação foram desenvolvidos os procedimentos necessários à elaboração da Proposta de Revisão do PDM, designadamente:

- O período de participação pública prévio, publicado através do Aviso n.º 854/2019, no DR 2.^a série, n.º 8, de 11/01/2019, que decorreu entre 14 de janeiro e 22 de fevereiro de 2019;
- As reuniões necessárias à Constituição da Comissão Consultiva (CC), efetivada através do Despacho n.º 4256/2019 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), publicado no DR 2.^a série, n.º 78, de 22/04/2019, a qual é composta por representantes de 33 entidades;
- O procedimento de aquisição de serviços que culminou com a publicação no DR do anúncio n.º 9731/2019, 2.^a série n.º 176, de 13/09/2019 e com a adjudicação à Coba - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., em 09/07/2020;
- A elaboração da 1.^a fase e 2.^a fase dos trabalhos culminaram com a decisão em reunião pública, realizada em 18/02/2022, na qual foi deliberado remeter a Proposta Prévia do PDM à CCDRC, para efeitos de realização da 1.^a reunião da CC, bem como às Juntas de Freguesia/União de Freguesias para conhecimento e solicitação de sugestões;
- A concretização da 1.^a reunião da CC ocorreu em 05/05/2022, seguindo-se as fases subsequentes de esclarecimentos setoriais e concertação que envolveram a CCDRC, a APA/ARHTO, a DRAPC, a DGADR e o ICN, e a preparação da Proposta do PDM para a 2.^a reunião da CC;
- A prorrogação do prazo de elaboração relativo ao procedimento de Revisão do PDM, nos termos da deliberação de 20/10/2023;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Em 07-02-2024 foi remetida pela COBA a proposta de Revisão do PDM, registada através do MyDoc n.º 3924, de 08/02/2024, para análise e eventual validação da Câmara Municipal e posterior remessa à CCDRC, para efeitos de realização da 2.ª reunião da Comissão Consultiva e obtenção do Parecer Final.

A Proposta de revisão agora apresentada acolhe os contributos/consensos alcançados entre as Entidades externas ao Município, os Serviços Técnicos e a Equipa do Plano.

1- FASES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À REVISÃO DO PDM

1.1- Primeira Fase – Documentos iniciais

Na 1.ª fase dos trabalhos de revisão do PDM foi elaborado o Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT), já aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 30/06/2021, e também os seguintes volumes:

Volume I - Âmbito do PDM, Enquadramento e Quadro de Referência Estratégico;

Volume II - O conhecimento Biofísico e o Ordenamento do Território;

Volume III - A população e a Socio Economia;

Volume IV - Sistema Urbano e Linhas Estruturantes;

Volume V - Património;

Volume VI - Ordenamento do Território e Estratégia de Desenvolvimento;

Volume X - Avaliação Ambiental Estratégica (Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão).

A elaboração destes documentos iniciais resultou da recolha de informação múltipla e minuciosa que envolveu a disponibilização de elementos por parte de diversas Entidades que integram a CC e por informação disponibilizada pela Câmara Municipal e Serviços Municipalizados.

Conforme o disposto no n.º 3 do art.º 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015, os documentos referidos foram disponibilizados na PCGT para apreciação por parte dos representantes da Comissão Consultiva e os pareceres emitidos foram remetidos à COBA, na sequência da informação da DUOP/DTO n.º 7698, de 02/07/2021.

1.2 - Segunda Fase – Documentos e Reuniões Plenárias da CC e Parecer Final

Esta 2.ª fase dos trabalhos teve como objetivo preparar os documentos necessários às 2 reuniões plenárias da Comissão Consultiva, com carácter deliberativo e subsequente parecer final.

Em conformidade com o art.º 13.º da citada Portaria n.º 277/2015, têm lugar 2 reuniões plenárias:

- A primeira, relativa à Proposta Prévia, que permite avaliar a Proposta de Ordenamento do Plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública, Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Avaliação Ambiental;

- A segunda, que decorre em Conferência Procedimental, terá lugar para ponderação e votação final da Proposta de Revisão do Plano, com todo o seu conteúdo material (art.º 96.º do RJIGT) e documental (art.º 97.º do RJIGT), devendo as posições manifestadas e a deliberação final ser vertidas em ata.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Conforme art.º 85.º do RJIGT, ponderadas as posições manifestadas e os interesses em presença resultantes do acompanhamento pela comissão consultiva, é proferido, no prazo de 15 dias, pela comissão de coordenação territorialmente competente, a CCDRC, o parecer final, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

1.3 - Terceira Fase – Discussão Pública, Aprovação e Publicação

Na **3.ª e última fase dos trabalhos**, serão desencadeados os procedimentos que englobam a tramitação a seguir:

- Discussão pública da Proposta de Revisão do PDM e Avaliação Ambiental Estratégica;
- Relatório das participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Elaboração da versão final da proposta de revisão do PDM (que inclui as participações públicas consideradas validadas pela câmara municipal) para aprovação pela Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 90.º do RJIGT;
- Preparação dos documentos necessários, nos formatos digitais legalmente exigidos, para efeitos do Sistema de Submissão Automática para publicação e depósito de Instrumentos de Gestão Territorial e da Reserva Ecológica Nacional (SSAIGT).

2 - REALIZAÇÃO DA 1.ª REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA

Em reunião pública do Órgão Executivo, realizada em 18/02/2022, foi deliberado remeter a proposta prévia de Revisão do Plano Diretor Municipal (que incluiu o Relatório Ambiental e as Propostas das áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional), à CCDRC para efeitos de realização da 1.ª reunião da Comissão Consultiva, com enquadramento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015.

A 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva, agendada inicialmente para 31/03/2022, realizou-se no dia 05/05/2022, através de videoconferência e foi presidida pela CCDRC com a representação das seguintes entidades:

- APA/ARHTO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste: Dr.ª Cecília Belo;
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: Dr. Carlos Lopes;
- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil: Eng.ª Paula Reixa;
- DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Eng.ª Inês Castel-Branco;
- DGES – Direção-Geral do Ensino Superior – Dr. João Leitão;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Eng.º António Godinho;
- DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro: Dr. Carlos Banha;
- IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana: Eng.º João Moreira;
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA: Eng.ª Rosa Saraiva;
- IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP: Arq.ª Cislébia Cevadinha;
- CMVVR - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão: Dr. Luís Nóbrega;
- CMF – Câmara Municipal do Fundão: Arq.ª Débora Caires; Dr.ª Helga Capelo.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Disponibilizaram antecipadamente os respetivos pareceres, os quais constituem anexo à ata da 1.ª CC do PDMCB, dela fazendo parte integrante:

- ADIVT/EPAL - Águas Vale do Tejo;
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- DGEg – Direção-Geral de Energia e Geologia;
- DGT – Direção-Geral do Território;
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP;
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- IP - Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- TP – Turismo de Portugal, IP;
- IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

Não se fizeram representar nem enviaram parecer:

- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro;
- BEIRAGÁS – Companhia de Gás das Beiras;
- DGEstE – Direção de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- GNR – Guarda Nacional Republicana;
- REN – Redes Energéticas Nacionais;
- Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
- Câmara Municipal de Oleiros;
- Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Face à extensão da ata da 1.ª reunião da CC e ao elevado número de pareceres emitidos, transcreve-se apenas a conclusão da ata elaborada pela CCDRC:

“O processo de Revisão do PDM de Castelo Branco presente à 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva apresenta já a generalidade das matérias em termos de conteúdo material e documental e grande volume de trabalho realizado. Contudo e apesar de algumas temáticas se encontrarem já suficientemente sistematizadas, são necessários, ainda, alguns desenvolvimentos, nomeadamente a realização de reuniões setoriais precedentes da próxima reunião plenária da Comissão Consultiva, a qual se afigura poder vir a ser a final em formato de Conferência Procedimental. A reformulação e completamento de documentos escritos e desenhados deverão atender à apreciação efetuada ao longo do presente parecer, sendo de registar as que foram indicadas como necessárias ao nível da “Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Castelo Branco”, da qual não pode ser dissociada a demarcação dos Perímetros Urbanos de forma a permitir uma análise final da apreciação efetuada no presente parecer, nomeadamente em reuniões setoriais que envolvam também a ARHTO, a DRAPC, A DGADR e o ICNF. Haverá necessidade de reformulação da Planta de Ordenamento; a correção da Planta de Condicionantes, nomeadamente em resultado da apreciação do processo da REN e da RAN; e retificação da proposta de Regulamento em conformidade com a apreciação efetuada, com particular destaque para as disposições incompatíveis com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território em matéria de edificação de novas habitações em solo rural (cf. art.º 35.º, n.º 2; art.º 36.º, n.º 1; Art.º 36.º, n.º 4; Art.º 40.º, n.º 2, b) 1; Art.º 41.º, n.º 1, a); art.º 41.º, n.º 2; art.º 43.º, n.º 1, b); e art.º 45.º, n.º 2, b) i); a desconformidade com o POPNTI, por proceder à classificação de uma área urbana de baixa densidade de parte da área de intervenção específica do Ponsul o que obriga à ratificação parcial do PDM pois “implica a revogação ou a alteração das disposições do Plano especial em causa” (cf. n.º 1 do art.º 91.º do RJIGT); garantir que a proposta de revisão do PDM que vier a ser apresentada para aprovação acolha a versão final do zonamento do PGUCB e que os Planos de Pormenor que vierem a ser revogados pelo PGUCB sejam coincidentes com os propostos para revogação no PDM, para além das restantes disposições elencadas em matéria de incompatibilidade de usos e demais considerações tecidas por esta CCDRC, ao longo da apreciação ao regulamento.”



Câmara Municipal de Castelo Branco

Salienta-se, todavia, que a morosidade do processo, no período que mediou entre a 1.ª reunião da CC e a preparação da Proposta do PDM para a 2.ª reunião da CC, é justificada pela quantidade e complexidade das matérias a tratar, designadamente no que às questões da Reserva Ecológica Nacional diz respeito (delimitação da tipologia das Zonas Ameaçadas pelas Cheias – ZAC's).

Para ultrapassar as questões de concertação com as entidades mencionadas no parecer da CCDRC foi seguida a metodologia que se indica:

- As dúvidas e esclarecimentos constantes nos pareceres da DRAPC, DGADR e ICNF foram prontamente resolvidas com recurso a análise/ajustamento dos documentos entre os representantes da Câmara Municipal/COBA e as respetivas Entidades;

- As dúvidas e esclarecimentos constantes no parecer da CCDRC foram ultrapassadas com recurso a contactos pontuais no que concerne às questões da Reserva Ecológica Nacional inseridas no âmbito das competências da CCDRC e em reunião de concertação, realizada em 25/10/2022 para alcançar uma solução de consenso relativamente às diferentes questões do parecer emitido pela CCDRC no dia da reunião da 1.ª Comissão Consultiva realizada em 05/05/2024;

- Relativamente à APA/ARHTO foram emitidos dois pareceres. O primeiro, recebido em 08/11/2022, relativo à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional e o segundo, recebido em 26/01/2023, relativo à revisão “propriamente dita” e à avaliação ambiental estratégica (AAE).

O parecer da APA/ARHTO emitido em 08/11/2022 originou dúvidas que acentuaram a morosidade do processo de revisão do PDM e, após duas reuniões de esclarecimentos, realizadas em 13/12/2022 e em 23/05/2023, muitas questões se ultrapassaram mas continuaram a persistir algumas dificuldades relativas à delimitação da tipologia das ZAC's.

Em 26/07/2023 foi requerida, com uma justificação que se considerava adequada, a “reponderação da posição manifestada pela APA/ARHTO”, no que se refere ao parecer emitido sobre a proposta de REN relativamente à tipologia das ZAC's.

Neste contexto, considerando que os serviços técnicos sempre acompanharam a metodologia seguida pela equipa técnica no que às ZAC dizia respeito e porque os prazos de conclusão do procedimento de Revisão do PDM são inconciliáveis com a “continuidade do período de concertação”, os Serviços Técnicos e a COBA, com a concordância do Senhor Presidente, assumiram desenvolver um trabalho o mais minucioso possível para obter, tecnicamente, os melhores resultados para cumprir a legislação em vigor e ir também de encontro às preocupações da APA/ARHTO.

A memória descritiva e justificativa da Proposta da nova REN presente à 1.ª Reunião da CC era composta por 49 páginas, sendo o documento atual, remetido pela COBA em 07-02-2024, que se pretende submeter à 2.ª reunião da CC constituído por 115 páginas e evidencia, ao longo do documento, um enorme esforço no que a esta matéria diz respeito.

Ademais, esta proposta foi ainda desenvolvida com elementos adicionais, face à reponderação solicitada à APA/ARHTO em 26/07/2023.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Na página 33 da Memória Descritiva da REN (ponto 3.2. “A REN nas “áreas de prevenção de riscos naturais”/zonas ameaçadas pelas cheias”), é sintetizada a metodologia desta temática das ZAC’s, referindo-se que a delimitação das cheias no concelho de Castelo Branco foi efetuada a partir da utilização do método hidráulico-hidrológico, recorrendo para o efeito a uma modelação matemática (hidráulica) das cheias em ambiente SIG com o apoio/complemento do software HECRAS v6.3, tendo por base a fórmula do Soil Conservatio Services (S.C.S.) para o cálculo dos caudais de ponta com período de retorno de 100 anos. Os dados obtidos foram validados através da análise dos dados topográficos e da avaliação dos ortofotomapas. (...)

A modelação hidráulico-hidrológica é faseada, destacando-se os seguintes passos:

1. Definição das bacias hidrográficas principais e secundárias;
2. Caracterização hidrológica das linhas de água;
3. Simulação hidrológica das cheias (1ª simulação das cheias);
4. Identificação das áreas de maior risco a cheias e inundações;
5. Realização de um estudo hidrológico-hidráulico das cheias nas áreas de maior risco, de acordo com as orientações e boas práticas promovidas pela APA;
6. Simulação hidrológica das cheias nas áreas de risco (2ª simulação das cheias).

Face a este esforço conjunto e adicional, julga-se, salvo melhor opinião, que os documentos agora elaborados reúnem as condições necessárias para poder ser aceites pela APA-ARHTO e assim obter um parecer final favorável na 2.ª Reunião da Comissão Consultiva.

3 - PROPOSTA PARA A 2.ª REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA

3.1- Constituição da Proposta de Revisão do PDM

Os documentos que integram a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal a submeter à apreciação da 2.ª reunião da Comissão Consultiva são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), integrando o seu conteúdo material (art.º 96.º do RJIGT) e o seu conteúdo documental (art.º 97.º do RJIGT). Em síntese, a informação encontra-se estruturada em sete pastas, já organizadas de acordo com os diferentes separadores a preencher na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, conforme se apresentam:

- **Constituição** – contém o Regulamento (volume VIII) e as Plantas de ordenamento e condicionantes (com os respetivos desdobramentos), em pdf;
- **Elementos Complementares I** – contém as fichas de ponderação dos pareceres emitidos na 1.ª CC e os relatórios técnicos, do Volume I ao VII, em pdf;
- **Elementos Complementares II** – contém as Plantas de enquadramento regional, da situação existente, compromissos urbanísticos, Ruído e da Perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos. Análise integrada, bem como o Relatório e Mapas de Ruído, em pdf;
- **AAE** – contém o RFCD, RA e RNT da AAE (volumes IX a XI), em pdf;
- **RAN** – contém a planta da proposta de RAN, em pdf e a informação geográfica respetiva, em shapefile;
- **REN** – contém as plantas da proposta de REN Bruta; proposta de exclusões e proposta de REN Final, bem como a respetiva memória descritiva e justificativa, em pdf. Inclui ainda pasta com a informação geográfica (shapefiles) relativa à REN;
- **Informação_Geográfica_SHP** – contém os shapefiles da proposta de Plano, com exceção da RAN e REN.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Para facilitar a análise da Proposta de Revisão, especifica-se a totalidade dos documentos que integram as 7 pastas que compõem a Proposta de Revisão e que estão discriminados no artigo 3.º do Regulamento do Plano.

O Plano Diretor Municipal é constituído por:

a) **Regulamento** e respetivos Anexos, que dele fazem parte integrante:

- i. Anexo I: Espécies florestais por sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI);
- ii. Anexo II: Património Cultural classificado e em vias de classificação;
- iii. Anexo III: Património edificado – bens imóveis de interesse patrimonial concelhio;
- iv. Anexo IV: Património arqueológico de interesse.

b) **Planta de Ordenamento**, desdobrada em:

- i. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, à escala de 1:25000;
- ii. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, à escala de 1:25000;
- iii. Planta de Ordenamento – Outras limitações ao regime de uso, à escala de 1:25000;
- iv. Planta de Ordenamento – Património;
- v. Planta de Ordenamento – Património da cidade de Castelo Branco, à escala de 1:5000.

c) **Planta de Condicionantes**, à escala de 1:25000, desdobrada em:

- i. Planta de Condicionantes geral;
- ii. Planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural.

2. O PDMCB é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) **Relatório de fundamentação**, com a seguinte estrutura:

- i. Volume I – Âmbito do PDM, enquadramento territorial e quadro de referência estratégico;
- ii. Volume II – O conhecimento biofísico e o ordenamento do território;
- iii. Volume III – A população e a socioeconomia;
- iv. Volume IV – Sistema urbano e linhas estruturantes;
- v. Volume V – Património;
- vi. Volume VI – O estado do ordenamento do território e estratégia de desenvolvimento;
- vii. Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território: Proposta de Plano.

b) Relatório Ambiental;

c) Programa de Execução;

d) Plano de Financiamento, incluindo fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

3. O PDM é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

a. Planta de Enquadramento Regional;

b. Planta da Situação Existente, à escala de 1:25000;

c. Planta dos compromissos urbanísticos, à escala de 1:25000;

d. Relatório e Mapas de Ruído – indicador Lden e indicador Ln, ambos à escala de 1:25000;

e. Planta de Perigosidade a Fenómenos Naturais, Mistos e Tecnológicos – Análise integrada.

f. Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

g. Ficha de dados estatísticos.



Câmara Municipal de Castelo Branco

3.2- Apreciação da Proposta de Revisão do PDM

Analisada a Proposta de Revisão do PDM verifica-se que a mesma se encontra estruturada, em termos de conteúdo material, seguindo as disposições constantes do art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05 (RJIGT), e instruída, em termos de conteúdo documental, em conformidade com o disposto no artigo 97.º do citado diploma.

Os documentos que integram a Proposta de Revisão procedem à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o quadro jurídico em vigor e têm como objetivos gerais, designadamente, definir o modelo de organização espacial do território tendo em consideração os sistemas estruturantes, a classificação e qualificação dos solos bem como a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais.

No período que mediou entre a 1.ª e a 2.ª reunião da Comissão Consultiva a proposta foi reajustada em conformidade com os pareceres das diferentes entidades externas ao município e alguns contributos de Juntas de Freguesia/União de Freguesia, tendo estes últimos sido acolhidos sempre que a legislação em vigor o permitiu.

A Proposta de Revisão em análise, acompanhada pelas entidades externas ao município e pelos serviços, reúne, em nossa opinião, condições para ser validada pelo Órgão Executivo.

Como se trata de um conjunto extenso de documentos, procede-se a uma síntese que permitirá enquadrar os diferentes elementos que constituem e acompanham a Revisão do PDM:

CONSTITUIÇÃO DO PDM – ELEMENTOS FUNDAMENTAIS:

A) REGULAMENTO:

O regulamento constitui o elemento normativo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, plano territorial de âmbito municipal que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos planos e programas territoriais de âmbito nacional e regional.

O modelo territorial municipal tem por base a definição do regime de uso do solo, através da classificação e qualificação do solo, das quais resultam as respetivas regras de ocupação, uso e transformação, sendo que os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares.

O Regulamento, como instrumento de natureza regulamentar, integra um dos elementos fundamentais que constituem a Revisão do PDM e é constituído por VII Títulos, dos quais alguns se desagregam em Capítulos, a saber:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA



Câmara Municipal de Castelo Branco

TÍTULO III - SISTEMA DE PROTEÇÃO DE VALORES E RECURSOS

Capítulo I - Estrutura Ecológica Municipal

Capítulo II - Zonamento acústico

Capítulo III - Riscos

Capítulo IV - Proteção a recursos e valores

TÍTULO IV - USO DO SOLO

Capítulo I - Classificação e qualificação do solo

Capítulo II - Disposições comuns ao solo rústico e urbano

Capítulo III - Usos especiais do solo

Capítulo IV - Solo Rústico

Capítulo V - Solo Urbano

TÍTULO V - REDE RODOVIÁRIA, ESTACIONAMENTO E ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E INFRAESTRUTURAS

TÍTULO VI - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

Capítulo I - Programação da execução

Capítulo II - Execução

Capítulo III - Monitorização e avaliação

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO: COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

A leitura integral do regulamento, constituído por 110 artigos e respetivos anexos (num total de 89 páginas), permite compreender o alcance e a importância deste documento principal do PDM.

O regulamento é minuciosamente articulado com a Planta de Ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais bem como com a Planta de Condicionantes que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

Saliente-se que relativamente ao PDM em vigor desde 1994, na revisão do PDM em curso existem diversas alterações relevantes ao nível da classificação e qualificação do solo.

Nos termos do novo RJIGT, a **classificação** do solo “determina o destino básico dos terrenos, assentando na **distinção** fundamental entre **solo urbano** e **solo rústico**” (n.º 1 do artigo 71.º) e “a **qualificação do solo** define (...) o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, fixando os respetivos **usos dominantes** e, quando admissível, a edificabilidade” (n.º 1 do artigo 74.º), através da integração do solo em **categorias e subcategorias** nos termos do artigo 74.º do RJIGT e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Com efeito, as regras de ocupação, transformação e utilização do solo definidas para cada categoria e subcategoria de espaço devem **privilegiar o uso dominante**, “interditando as utilizações que o prejudiquem ou comprometam, e **estimulando utilizações complementares e compatíveis** que favorecem a multifuncionalidade do uso do solo”, seguindo os princípios da compatibilidade de usos, graduação, preferência de usos e estabilidade (n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015).

A classificação do solo urbano assenta nos seguintes **critérios** concretos:

1. áreas **edificadas** correspondentes, maioritariamente, às sedes de freguesia;
2. áreas **total ou parcialmente urbanizadas**;
3. áreas **intersticiais**, que não estando edificadas ou urbanizadas, e não possuindo qualquer compromisso urbanístico válido, correspondem a espaços circunscritos por áreas urbanizadas, infraestruturadas e loteadas, cuja classificação como solo rústico não faz sentido numa lógica de estruturação e consolidação do espaço urbano;
4. **faixas de cerca de 50 m em redor da rede viária**, adjacente a áreas urbanas consolidadas, por corresponderem a áreas com edificações e infraestruturadas e cuja consolidação concederá à autarquia a possibilidade de rentabilizar os investimentos em infraestruturas.

A classificação como solo rústico visa proteger o solo como recurso natural e deve ocorrer quando se verifique um dos seguintes critérios do n.º 2 do artigo 6.º do DR n.º 15/2015, que a seguir se sintetizam:

- a) reconhecida aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário ou florestal;
- b) reconhecida potencialidade para a exploração de recursos geológicos e energéticos;
- c) conservação, valorização ou exploração de recursos e valores naturais, culturais ou paisagísticos;
- d) prevenção e minimização de riscos naturais;
- e) afetação a espaços culturais, de turismo, de recreio ou de lazer que não seja classificado como solo urbano, ainda que ocupado por infraestruturas;
- f) localização de equipamentos, infraestruturas e sistemas indispensáveis à defesa nacional, segurança e proteção civil;
- g) afetação a infraestruturas, equipamentos ou outros tipos de ocupação humana que não confirmem o estatuto de solo urbano;
- h) afetação a atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos;
- i) os solos que não sejam classificados como solo urbano, ainda que não preencham nenhum dos critérios anteriores.

Estas questões são clarificadas em diferentes documentos mas, sobretudo, conjugando o Regulamento do Plano com a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes e as demais peças gráficas a interpretação dos documentos que integram a Revisão do PDM toda a análise é facilitada.



Câmara Municipal de Castelo Branco

B) PLANTA DE ORDENAMENTO:

A **Planta de Ordenamento** - classificação e qualificação do solo, na sua escala e alcance, toma como referência balizadora o modelo de desenvolvimento territorial, **é uma planta fundamental no PDM (articulada com o regulamento) que “representa o modelo de organização”** (...) do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes, e a classificação e qualificação do solo e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas”, de acordo com o artigo 96.º do RJIGT.

A Planta de Ordenamento é desdobrada em várias partes:

- Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do solo da cidade de Castelo Branco;
- Planta de ordenamento - Classificação e qualificação do solo do total do território;
- Planta de ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal;
- Planta de ordenamento - Outras limitações ao regime de uso;
- Planta de ordenamento - Património;
- Planta de ordenamento - Património da cidade de Castelo Branco.

Face à dimensão do concelho de Castelo Branco, com cerca de 1.440 Km², esta Planta (bem como a maioria das Plantas) é constituída por 14 folhas.

Relativamente à qualificação do solo urbano, as categorias e subcategorias de espaço consideradas na Revisão do PDM e identificadas na Planta de Ordenamento são as seguintes:

I. Espaços centrais

II. Espaços habitacionais

III. Espaços urbanos de baixa densidade

IV. Espaços de atividades económicas

V. Espaços verdes

VI. Espaços de uso especial

No aglomerado urbano da Cidade de Castelo Branco, os trabalhos de revisão do Plano Geral de Urbanização (PGU) da cidade, que contempla estudos bastante detalhados sobre a Cidade, da autoria do Urbanista António Américo Farinha da Silva (versão da Revisão do PGU 2023), nomeadamente ao nível do desenho urbano, permitem identificar um conjunto de especificidades ao nível da morfotipologia que se pretendem preservar ou promover e com tradução espacial ao nível da qualificação proposta no PDM.

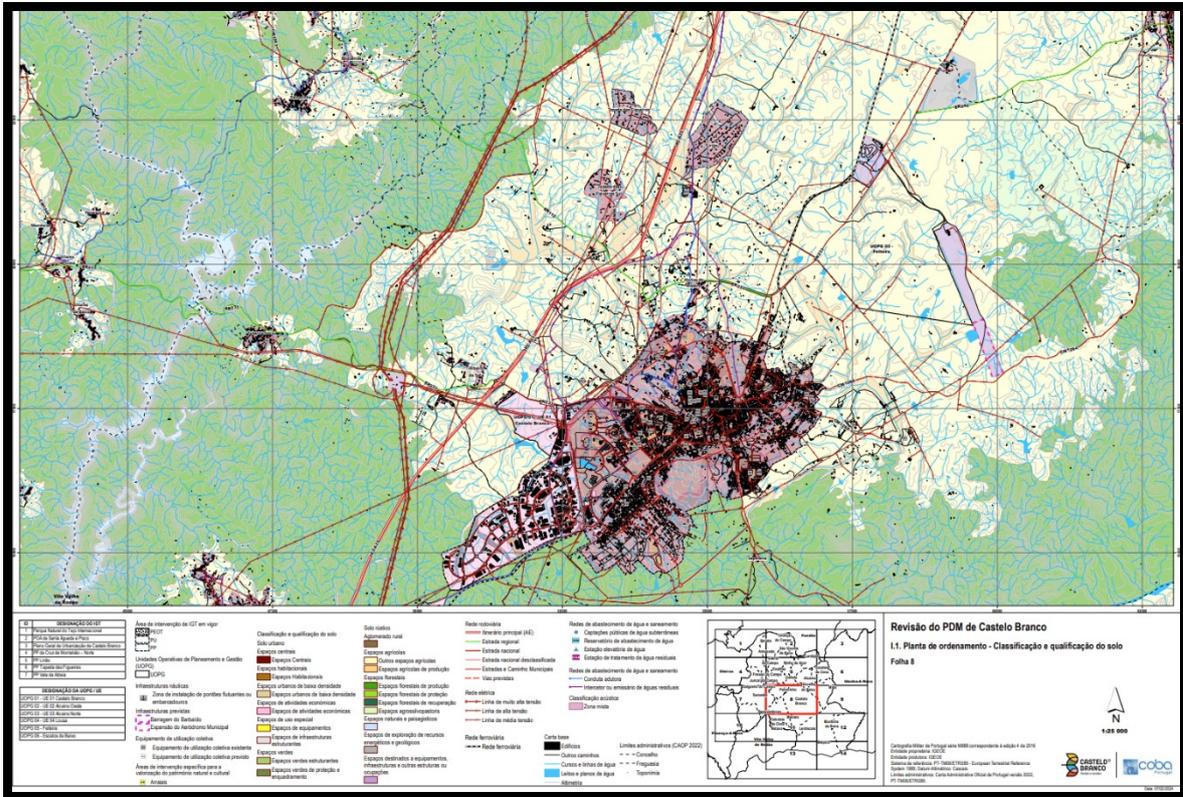
Por esse facto, a Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo, na área do perímetro urbano de Castelo Branco foi desdobrada numa planta à escala 1:5000, por forma a facilitar a identificação das diversas subáreas em que as categorias com uso habitacional dominante (espaços centrais, habitacionais e urbanos de baixa densidade) foram divididas.

Nesse sentido, atendendo aos objetivos e parâmetros de edificabilidade definidos no PGU para cada uma das subáreas (proposta de Regulamento do PGU), foi feita a devida correspondência com as categorias e respetivas subáreas do PDM, permitindo a compatibilização entre estes dois instrumentos de gestão territorial.

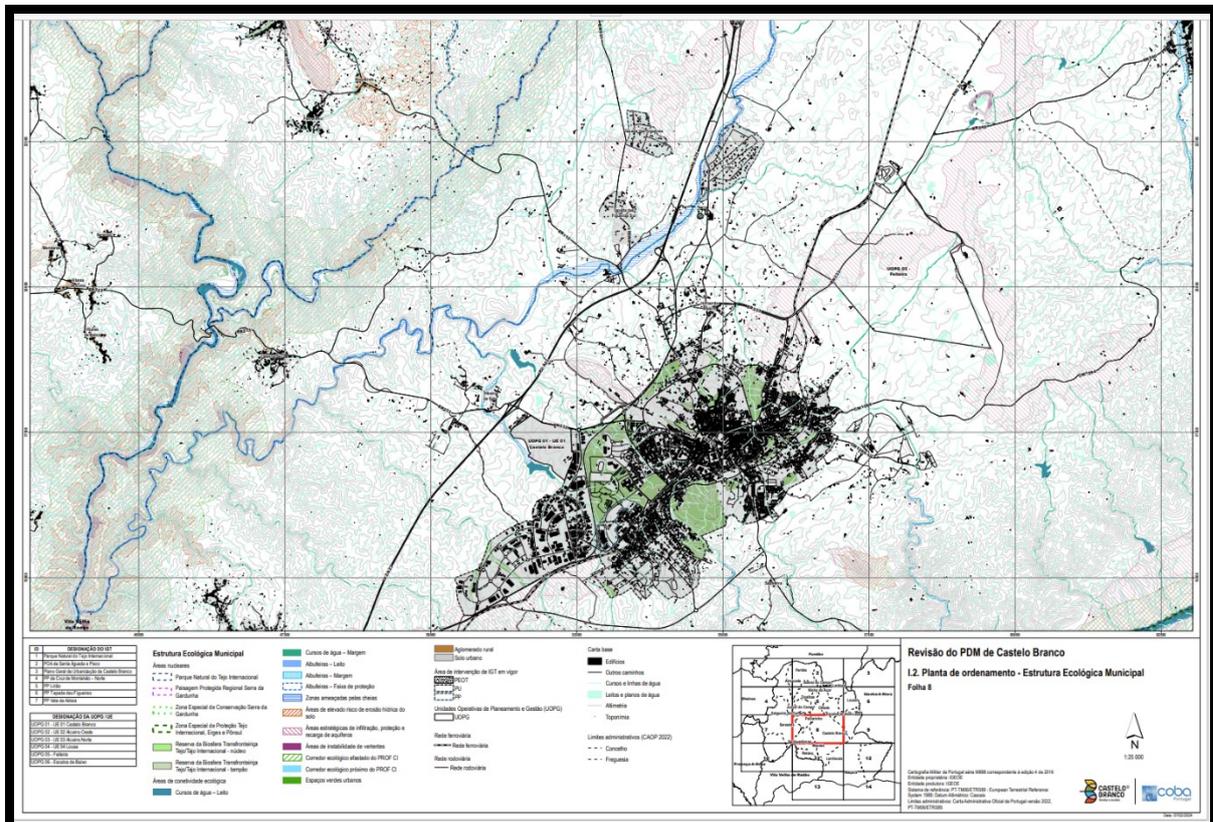
O solo urbano integra 40 perímetros urbanos correspondentes às sedes de freguesia (anteriores à Reforma Administrativa de 2013) bem como a outros aglomerados que reúnem os critérios para a classificação como solo urbano. Ainda que sem leitura, numa folha A4, são feitas algumas exemplificações para enquadrar a análise.



Câmara Municipal de Castelo Branco



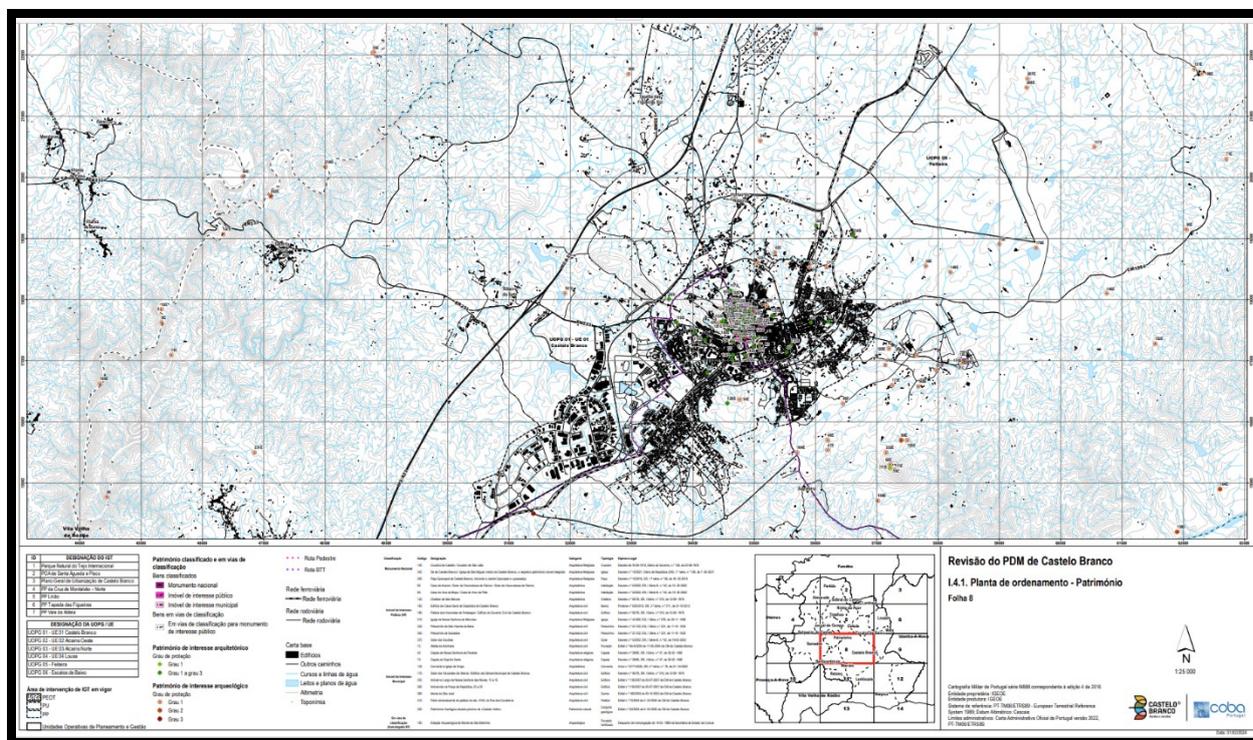
Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo – Folha 8



Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal – Folha 8



Câmara Municipal de Castelo Branco



Planta de Ordenamento - Património – Folha 8

Relativamente à qualificação do solo rústico, as categorias e subcategorias de espaço consideradas na Revisão do PDM e identificadas na Planta de Ordenamento são as seguintes:

Partindo do enquadramento legal do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, foram definidas as categorias e subcategorias de solo rústico do ordenamento do PDM de Castelo Branco, a saber:

- I. Espaços agrícolas**
- II. Espaços florestais**
- III. Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos**
- IV. Espaços naturais e paisagísticos**
- V. Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações**
- VI. Aglomerados rurais**

A categoria de aglomerados rurais é uma definição do novo regime jurídico. Os aglomerados rurais referem-se às “áreas edificadas com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispostas de infraestruturas e de serviços de proximidade (...) com um regime de uso do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturização com recurso a soluções apropriadas às suas características” (alínea d), artigo 23.º do DR 15/2015).

Na revisão do PDM de Castelo Branco os aglomerados rurais correspondem, genericamente, aos aglomerados de menor dimensão, que não reúnem condições para ser classificados como solo urbano, conforme normativo do Decreto Regulamentar citado.



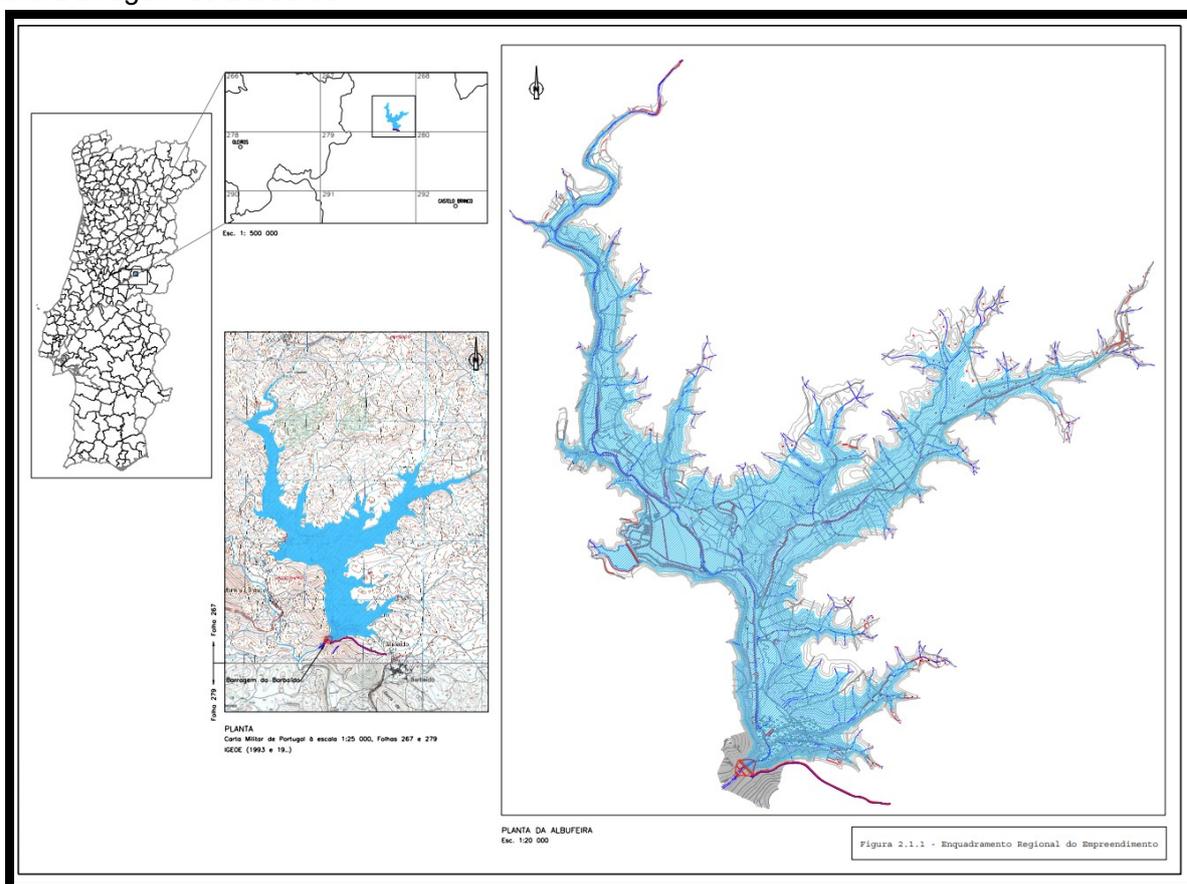
Câmara Municipal de Castelo Branco

Acresce ainda referir que tanto o Regulamento do PDM (artigo 99.º) como na Planta de Ordenamento têm que prever a reserva de solo para determinados projetos, por esse motivo, sendo intento do Município de Castelo Branco a construção da Barragem do Barbaído e atendendo a que os terrenos para onde se prevê a respetiva localização são particulares, o PDM estabelece a reserva de solo na área abrangida pela futura barragem do Barbaído, conforme consta da peça gráfica I.1 – Planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo. A definição deste instrumento de execução do PDM determina, para o município, a obrigação de aquisição dos terrenos aos particulares, no prazo máximo de dez anos, findo o qual a reserva de solo caducará, aplicando-se o regime de uso do solo definido no PDM.

Ressalve-se que os elementos para definir a futura Barragem do Barbaído na Proposta de Revisão do PDM foram extraídos, com autorização da EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., do Projecto de Execução da Barragem no âmbito dos trabalhos que foram adjudicados à COBA, Consultores para Obras, Barragens e Planeamento, S.A., pelas Águas do Centro, elaborado em 2008.

Este projeto, que data de 2008, prevê dar origem a uma albufeira com capacidade total de 28,1 hm³, inundando uma área de 294 ha. O aterro previsto terá uma altura máxima de 37 m e um desenvolvimento do coroamento de cerca de 128 m.

Considera-se interessante integrar a figura seguinte nesta informação para esclarecimento “simplificado” da área que a Revisão do PDM estabelece como reserva de solo abrangida pela futura Barragem do Barbaído.

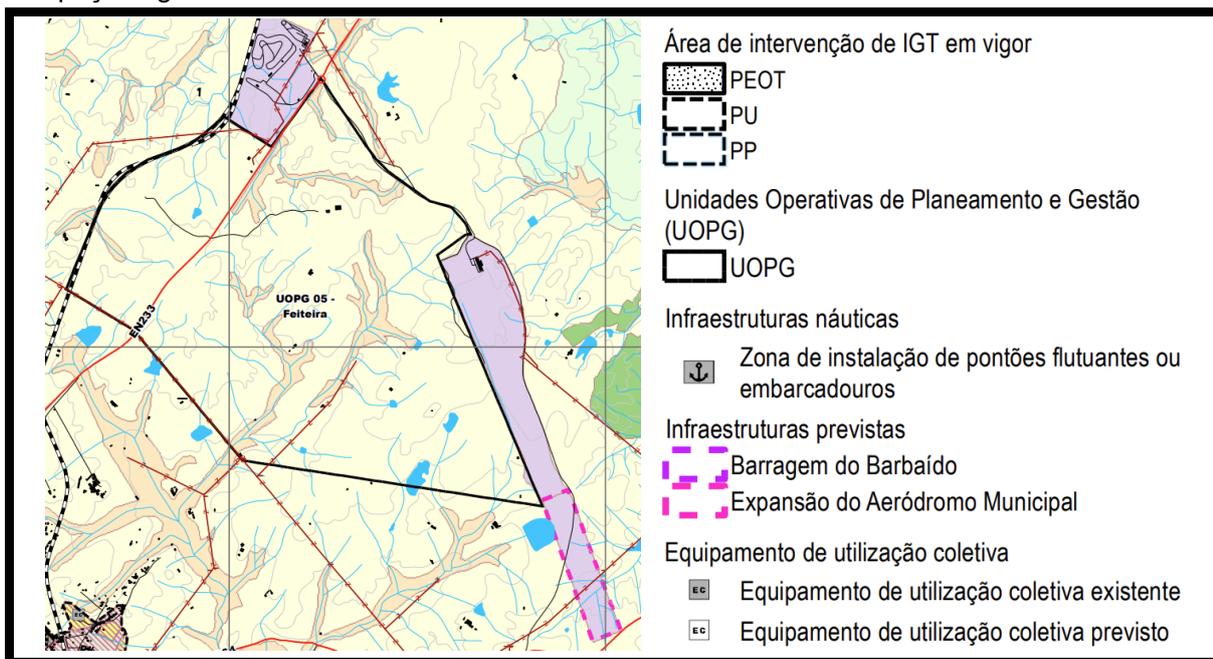


Enquadramento Regional – Fonte: Projeto de 2008 – Águas do Centro/Coba



Câmara Municipal de Castelo Branco

Relativamente à expansão do Aeródromo, atendendo a que uma parte dos terrenos afeta à expansão do Aeródromo municipal de Castelo Branco (vd. peça gráfica I.1 – Planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo) também não é propriedade da autarquia, o PDM estabelece igualmente uma reserva de solo para essa área, para um prazo máximo de dez anos, findo o qual a reserva de solo caducará, aplicando-se o regime de uso do solo da subcategoria dos Outros espaços agrícolas.



Extrato da Planta de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo – Folha 8
Exemplicação da expansão do Aeródromo e da UOPG 05

C) PLANTA DE CONDICIONANTES

A Planta de Condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo, assume especial relevância em todo o procedimento de revisão e na área de intervenção do PDM encontram-se em vigor as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, sendo identificadas no Regulamento do PDM e representadas nas Plantas de Condicionantes as que possuem expressão gráfica à escala do PDMCB, a saber:

- a) Recursos hídricos:
 - i. Domínio hídrico: cursos de água não navegáveis nem fluviáveis e respetiva margem, com uma largura de 10 m;
 - ii. Albufeiras de águas públicas e respetivas margens, zonas terrestres de proteção, zonas reservadas, zonas de proteção e zonas de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira: Albufeira de Marateca/Santa Águeda, Albufeira do Pisco e Albufeira de Cedilho (Monte Fidalgo), classificadas como albufeiras de águas públicas protegidas pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio;
 - iii. Captações de água subterrânea para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção.



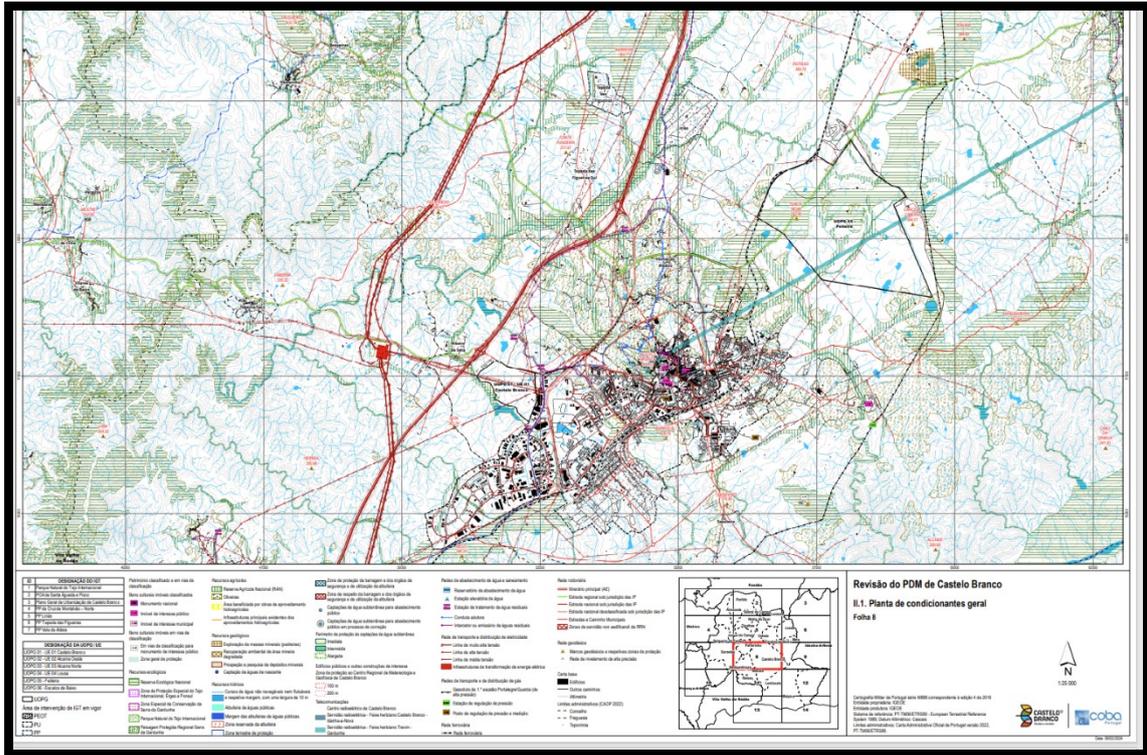
Câmara Municipal de Castelo Branco

- b) Recursos geológicos:
 - i. Depósitos minerais;
 - ii. Exploração de massas minerais (pedreiras);
 - iii. Captação de águas de nascente;
 - iv. Recuperação ambiental de área mineira degradada.
- c) Recursos agrícolas e florestais:
 - i. Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - ii. Aproveitamentos hidroagrícolas – áreas beneficiadas e infraestruturas de rega: Aproveitamento Hidroagrícola de Magueija, classificado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova, classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio;
 - iii. Oliveiras;
 - iv. Sobreiros e azinheiras, isolados, em núcleos e em povoamento;
 - v. Azevinho espontâneo;
 - vi. Regime florestal parcial: Perímetro Florestal de Louriçal do Campo (Deliberação n.º 717/2017, publicada no Diário da República n.º 144, II Série, de 27 de julho de 2017);
 - vii. Povoamentos florestais de sobre e de azinho percorridos por incêndios;
 - viii. Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIFR):
- d) Recursos ecológicos:
 - i. Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - ii. Áreas Protegidas;
 - iii. Rede Natura 2000:
- e) Património:
 - i. Bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação (listados no Anexo II);
 - ii. Edifício público: Centro Regional de Meteorologia de Geofísica de Castelo Branco, cuja zona de proteção foi aprovada pela Portaria n.º 40/84, de 19 de janeiro.
- f) Infraestruturas:
 - i. Rede de abastecimento de água;
 - ii. Rede de saneamento;
 - iii. Rede de transporte e distribuição de eletricidade;
 - iv. Redes de Transporte e de Distribuição de Gás: Gasoduto de 1.º escalão Portalegre/Guarda (de alta pressão) e respetiva estação de regulação de pressão e medição (ERP);
 - v. Rede Rodoviária Nacional e respetivas zonas de servidão *non aedificandi*: Rede Nacional Fundamental – Itinerário Principal e Rede Nacional Complementar – Itinerário Complementar e Estradas Nacionais;
 - vi. Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, IP, S.A.;
 - vii. Estradas regionais e respetivas zonas de servidão *non aedificandi*;
 - viii. Estradas e caminhos municipais (classificados e não classificados);
 - ix. Rede ferroviária;
 - x. Servidões radioelétricas;
 - xi. Marcos geodésicos e respetivas zonas de proteção;
 - xii. Rede de nivelamento geométrico de alta precisão.

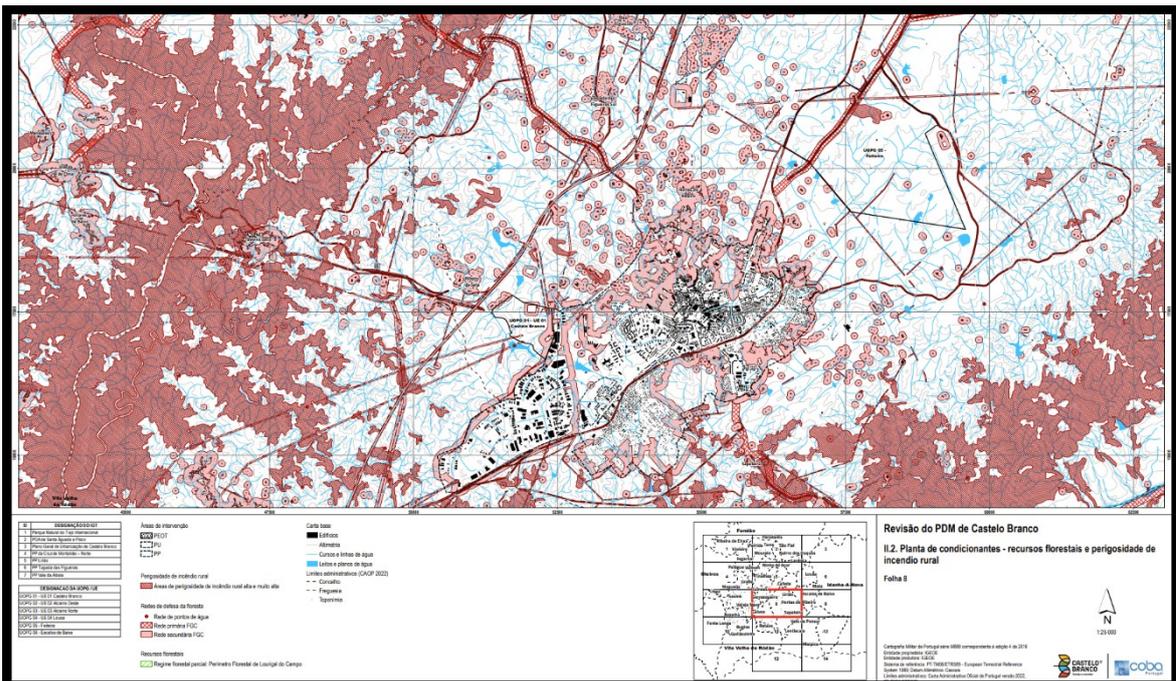


Câmara Municipal de Castelo Branco

Nas áreas abrangidas por servidões administrativos ou restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se cumulativamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo PDMCB, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, exigentes ou condicionadores da ocupação, transformação e utilização do solo.



Planta de Condicionantes Geral – Folha 8



Planta de Condicionantes - recursos florestais e perigosidade de incêndio - Folha 8



Câmara Municipal de Castelo Branco

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL:

Os elementos que acompanham o PDM foram, na sua quase totalidade, apresentados na 1.^a Reunião da Comissão consultiva, tendo sido atualizados em conformidade com os pareceres emitidos pelas diversas entidades externa ao município e a contribuição dos serviços no que diz respeito ao programa de execução, tendo como base o plano de atividades do município. O Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território: Proposta de Plano, foi aquele que mereceu maior atualização.

O PDMCB é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de fundamentação, com a seguinte estrutura:
 - i. Volume I – Âmbito do PDM, enquadramento territorial e quadro de referência estratégico;
 - ii. Volume II – O conhecimento biofísico e o ordenamento do território;
 - iii. Volume III – A população e a socio economia;
 - iv. Volume IV – Sistema urbano e linhas estruturantes;
 - v. Volume V – Património;
 - vi. Volume VI – O estado do ordenamento do território e estratégia de desenvolvimento;
 - vii. Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território: Proposta de Plano.
- b) Relatório Ambiental;
- c) Programa de Execução;
- d) Plano de Financiamento, incluindo fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

O PDM é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a. Planta de Enquadramento Regional;
- b. Planta da Situação Existente, à escala de 1:25000;
- c. Relatório e Mapas de Ruído – indicador Lden e indicador Ln, ambos à escala de 1:25000;
- d. Planta de Perigosidade a Fenómenos Naturais, Mistos e Tecnológicos – Análise integrada.
- e. Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- f. Ficha de dados estatísticos.

Dos diversos documentos que acompanham a revisão do PDM, apresenta-se a seguinte síntese:

Os **Volumes I a VI**, relativos aos Estudos de Caracterização e Diagnóstico, tratam-se de documentos iniciais finalizados em 2021 e que resultaram da recolha de informação múltipla e minuciosa que envolveu a disponibilização de informação por parte de diversas entidades que integram a Comissão Consultiva e por informação disponibilizada pela Câmara Municipal e Serviços Municipalizados, que versam sobre:

VOLUME I - Âmbito do PDM, Enquadramento Territorial e Quadro de referência Estratégico, constituído por 50 páginas;

VOLUME II - O conhecimento Biofísico e o Ordenamento do Território, constituído por 136 páginas;

VOLUME III - A população e a Socio Economia, constituído por 173 páginas;

VOLUME IV - Sistema Urbano e Linhas Estruturantes, constituído por 129 páginas;

VOLUME V – Património, constituído por 110 páginas;

VOLUME VI - Ordenamento do Território e Estratégia de Desenvolvimento, constituído por 97 páginas;

Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território: Proposta de Plano, constituído por 226 páginas.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Os Volumes I a V destinam-se a caracterizar o território municipal em termos dos fenómenos que permitem perceber e apreender a realidade da situação existente do ponto de vista biofísico, socioeconómico, demográfico, sistema urbano e património.

No Volume VI “Ordenamento do Território e Estratégia de Desenvolvimento” há a salientar:

- **Uma primeira fase (páginas 5 a 74)**, que faz a caracterização da execução do Plano Diretor Municipal em vigor, plano de primeira geração elaborado ao abrigo do DL n.º 69/90, de 2 de março, focando-se no seu conteúdo, princípios e estratégia definida; seguindo-se uma abordagem sobre a sua dinâmica e os planos territoriais de âmbito municipal (PTAM) eficazes e respetiva execução urbana e das propostas setoriais neles integradas.

Nesta 1.^a fase é ainda feita uma reflexão-síntese integradora e sistémica sobre o concelho que, partindo dos resultados da auscultação dos atores locais e dos documentos estratégicos em vigor no concelho, se consubstanciou na elaboração de uma matriz SWOT fundamental para obter um retrato que servirá de pano de fundo à definição da estratégia de desenvolvimento sustentável e integrada para o concelho de Castelo Branco, especializada no modelo de ordenamento do território.

Esta ponderação permitirá compreender quais as tendências pesadas no desenvolvimento do concelho e definir o pano de fundo de uma política de ação estratégica para um desenvolvimento do concelho de Castelo Branco e teve em consideração essencialmente um conjunto de documentos estratégicos de Castelo Branco municipais e supramunicipais, sendo exemplos a/o:

- Estratégia de Desenvolvimento do Concelho de Castelo Branco (2015),
- Estratégia de Desenvolvimento da Cidade de Castelo Branco – Castelo Branco 2030 (2015),
- Monitorização da Carta Educativa de Castelo Branco (2016),
- Plano de Desenvolvimento Turístico – Castelo Branco 2015-2030 (2015),
- Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco (2019),
- Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Sedes de Freguesia do Concelho de Castelo Branco (2019),
- Memória Descritiva da Adaptação de Mapas de Ruído (2008),
- Diagnóstico Social do Concelho de Castelo Branco (2015),
- Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (2016),
- Plano de Ação Rede Social – CLAS, concelho de Castelo Branco 2015-2017 (2015),
- Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Castelo Branco 2014- 2017,
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Castelo Branco (2013),
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (versão para discussão pública), (2020),
- PAMUS da Beira Baixa (2016),
- Plano de Valorização do Parque Natural do Tejo Internacional 2018-2022 (2018),
- Candidatura a Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha (2012),
- Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Beira Baixa – Plano Estratégico e de Ação para a Região da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa no Período 2014-2020.



Câmara Municipal de Castelo Branco

- **Uma segunda fase** (páginas 74 a 93), que procede à definição da estratégia de desenvolvimento que se traduz na clarificação de uma visão para o concelho impulsionada por desafios estimuladores da ação que estabelecem uma relação de reciprocidade com a situação de referência.

Para responder aos desafios são concretizados eixos prioritários de ação estratégica com a função de orientar globalmente a política de ação local para o desenvolvimento. Estes, por sua vez, são materializados através de objetivos estratégicos, consubstanciados em linhas orientadoras e operacionalizados através de projetos e ações (materiais e/ou imateriais) que permitirão colocar a estratégia no sentido da visão assumida.

Atentos à situação existente e tendências pesadas que marcam o território que o concelho de Castelo Branco encerra, em alinhamento e em resposta aos desafios a Equipa propõe, através de uma visão prospetiva e pragmática, quatro Eixos Prioritários de Ação Estratégica (EPAE), desdobrados e operacionalizados através de oito Objetivos de Ação Estratégica (OAE), como se pode ver na Figura VII.3.4, conforme síntese da figura seguinte e que neste volume VI são especificadas uma a uma.

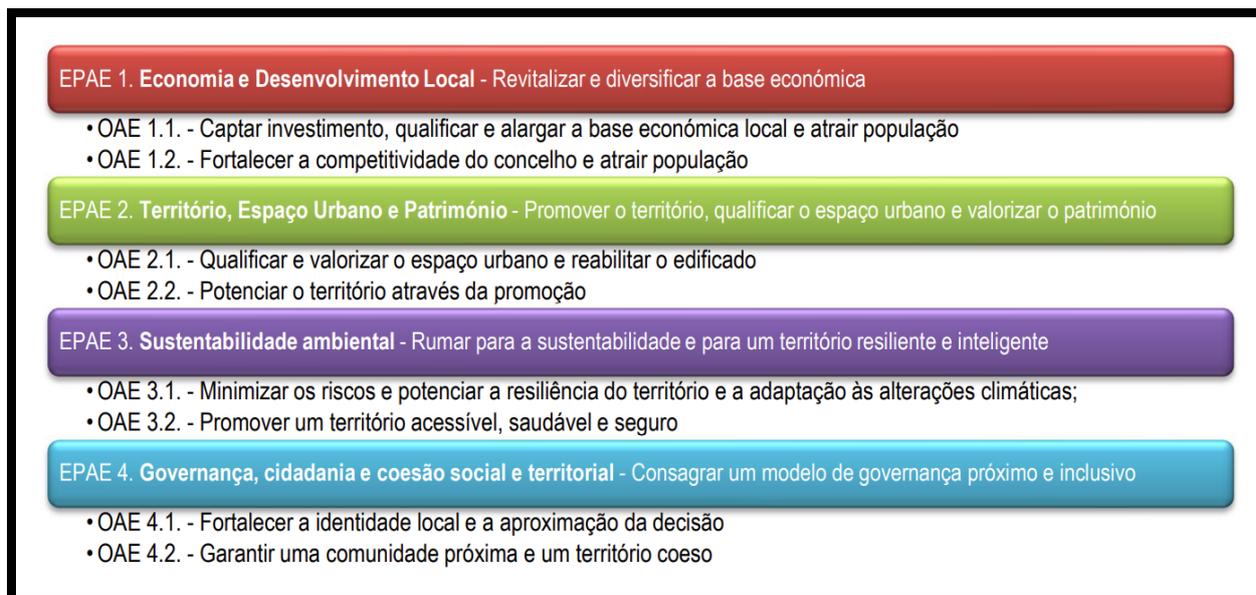


Figura VII.3.4 - Eixos prioritários e objetivos de ação estratégica para o desenvolvimento do concelho de Castelo

No final do Volume VI, página 87 e seguintes, faz-se uma síntese do conjunto de projetos e/ou ações com relevância, apresentando-se projetos âncora que requerem níveis de comprometimento para a sua concretização.

Os desafios assumidos e os EPAE que impulsionam e definem as bases da estratégia de desenvolvimento, bem como as linhas orientadoras e projetos e ações propostos, dos quais se destacam os projetos-âncora, permitem perspetivar dinâmicas de mudanças favoráveis para o futuro do território e da comunidade do município de Castelo Branco (Figura VII.3.6).



Câmara Municipal de Castelo Branco

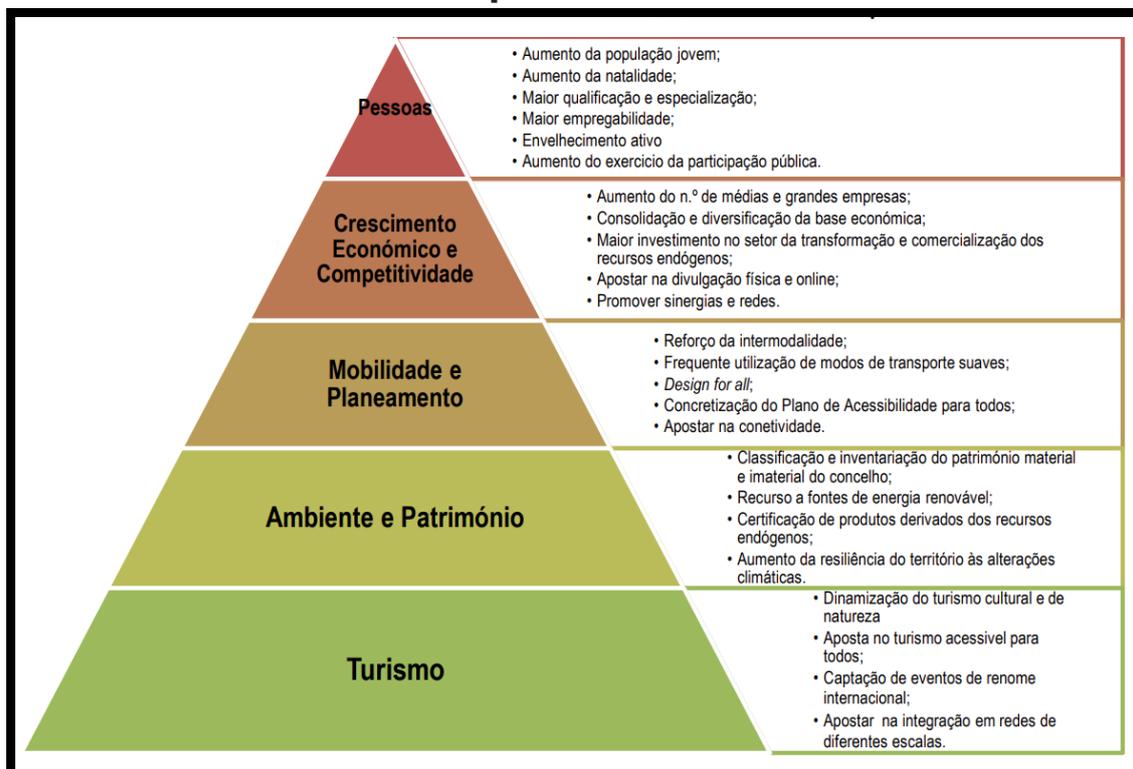


Figura VII.3.6 – Linhas de força numa visão prospetiva para o concelho de Castelo Branco

O conjunto das linhas de força para o futuro descrevem-se de forma sucinta:

- A população, enquanto principal ativo do território e impulsionador das várias dinâmicas presentes no território, bem como das respetivas mudanças. Neste contexto, acredita-se, sem prejuízo de outras, que apostar na natalidade, no envelhecimento ativo e na consolidação e divulgação da base económica do concelho com vista ao aumento do número de postos de trabalho, tendo presente que as novas gerações são cada vez mais qualificadas;

- O crescimento económico e competitividade do território que está intimamente ligado à capacidade de diversificar e consolidar a base económica do concelho, através do aumento do número de médias e grandes empresas, bem como na captação de novos investimentos nacionais e/ou internacionais;

- A mobilidade e planeamento do espaço urbano com implementação de medidas para a mobilidade e acessibilidade através da criação/melhoramento de uma plataforma para otimização da intermodalidade, não só facilita o processo de transbordo aos passageiros, mas também incita a cooperação para a gestão entre os operadores;

- O ambiente e o património, continuando a apostar em diferentes setores de turismo (natureza, cultural), a classificação de património material (e.g. edifícios mais emblemáticos) e imaterial (e.g. tradições e saberes), a promoção dos produtos certificados produzidos no território e a prossecução das iniciativas de regeneração urbana (e.g. planos estratégicos de reabilitação urbana).

No que ao ambiente diz respeito, as linhas de força passam pelo estímulo à redução dos consumos energéticos através da promoção da eficiência energética e aproveitar as fontes de energias renováveis e pelas medidas de adaptação e mitigação das alterações climáticas, que se traduzem no Plano de Redução do Consumo Energético e Aumento da Eficiência Energética, no Plano de Arborização e Espaços Verdes e na concretização do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas;



Câmara Municipal de Castelo Branco

- O turismo que assume um papel cada vez mais relevante na economia e urge tornar a oferta turística de Castelo Branco o mais distinta possível. Neste sentido, e fruto de todas as linhas de força apresentadas, o concelho de Castelo Branco dará continuidade à dinamização do setor turístico na vertente natural, cultural desportiva e gastronómica, e dará início à adaptação do setor aos princípios da mobilidade e acessibilidade para todos.

Relativamente ao volume VII “Ordenamento e Desenvolvimento do Território” e Estratégia de Desenvolvimento”, que versa sobre as Condicionantes e Proposta de Ordenamento”, composto por 226 páginas e que constitui um volume importante para a elaboração do Regulamento do Plano e das Peças desenhadas fundamentais, são abordados, detalhadamente, os seguintes temas:

VIII.1 AS CONDICIONANTES AO USO DO SOLO

VIII.1.1 Fundamento e alcance das condicionantes ao uso do solo no concelho de Castelo Branco

VIII.1.2 Recursos hídricos

VIII.1.3 Recursos geológicos

VIII.1.4 Recursos agrícolas e florestais

VIII.1.5 Recursos ecológicos

VIII.1.6 Património edificado

VIII.1.7 Infraestruturas

VIII.2 PROPOSTA DE ORDENAMENTO

VIII.2.1 A proposta de ordenamento. Âmbito e alcance

VIII.2.2 A proposta de ordenamento assente numa estratégia de desenvolvimento

VIII.2.3 O regime de uso do solo no concelho de Castelo Branco. A base do ordenamento do território
VIII.2.4 Articulação com os Planos Especiais de Ordenamento do Território e com o Plano Setorial da Rede Natura 2000

VIII.2.5 Articulação com os Planos Territoriais de Âmbito Municipal

VIII.2.6 Atos válidos e preexistências e regularização de operações urbanísticas

VIII.2.7 A Estrutura Ecológica Municipal

VIII.2.8 O zonamento acústico

VIII.2.9 O património cultural

VIII.2.10 A urbanização

VIII.2.11 Outras limitações ao regime de uso

VIII.3 COMPATIBILIDADE E CONFORMIDADE DO PDM REVISTO COM OS IGT EM VIGOR

VIII.3.1 Fundamentos e alcance da abordagem

VIII.3.2 O PDM de Castelo Branco e o PNPOT

VIII.3.3 O PDM de Castelo Branco e o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior

VIII.3.4 O PDM de Castelo Branco e os Planos Especiais de Ordenamento do Território

VIII.3.5 O PDM de Castelo Branco e o Plano Setorial da Rede Natura

VIII.3.6 Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH05)

VIII.3.7 Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da RH5A - Tejo e das Ribeiras do Oeste

VIII.3.8 O PDM de Castelo Branco e os Planos Territoriais de Âmbito Municipal eficazes

VIII.3.9 Do PDM 1994 ao PDM revisto. Uma análise comparativa

VIII.3.10 Uma síntese da compatibilidade e da conformidade



Câmara Municipal de Castelo Branco

VIII.4 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PDM DE CASTELO BRANCO

VIII.4.1 Programação e execução

VIII.4.2 Programa de Execução e Plano de financiamento

VIII.4.3 Monitorização, prazo de eficácia e dinâmica

Anexo 1. Compromissos Urbanísticos

Este volume concretiza, assim, o **modelo de ordenamento do território**, consubstanciado na definição do **regime de uso do solo** que “estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos municipais, através da **classificação e da qualificação do solo**” (artigo 70.º do RJIGT). Este regime encontra nas **condicionantes** ao uso do solo “limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento” (alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT), pelo que a sua identificação antecede a definição do regime de uso para o território municipal, salientando-se o seguinte:

“Servidões Administrativas” e “Restrições de Utilidade Pública/Proposta de Condicionantes - (páginas 5 a 53)

Numa fase prévia à proposta de ordenamento, procede-se à identificação das “**servidões administrativas**” e “**restrições de utilidade pública**”, seguindo-se uma análise do fundamento, quadro legal e consequências de cada uma e, por fim, à delimitação das condicionantes ao uso do solo no concelho de Castelo Branco, **traduzidas na respetiva Planta de condicionantes**, desdobrada na Planta de Condicionantes geral (que inclui a Reserva Ecológica Nacional) e na Planta de Condicionantes – recursos florestais e perigosidade de incêndio rural, por uma questão de leitura dos diversos elementos que a compõem.

Ambas constituem um instrumento fundamental da gestão municipal no que concerne aos processos de utilização, ocupação e transformação do território, bem como para a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial.

No município de Castelo Branco constata-se no território municipal servidões e restrições de utilidade pública no domínio dos:

- Recursos Hídricos;
- Recursos geológicos;
- Recursos Agrícolas e Florestais;
- Recursos Ecológicos;
- Património Edificado;
- Infraestruturas.

Cada uma destas servidões/recursos são explanadas em detalhe nas páginas mencionadas.

A Base do Ordenamento do Território/Proposta de Ordenamento – (páginas 54 a 176)

As citadas páginas são dedicadas aos critérios em que assenta a classificação do solo proposta para o concelho de Castelo de Branco (rústico e urbano), bem como às distintas categorias e subcategorias (qualificação) em que se divide a referida classificação do solo, através de um breve enquadramento legal, passando pela respetiva distribuição no território, objetivos, usos dominantes, complementares e compatíveis, terminando com as regras aplicáveis a cada categoria ou subcategoria de uso do solo.



Câmara Municipal de Castelo Branco

As regras de ocupação, transformação e utilização do solo definidas para cada categoria e subcategoria de espaço devem privilegiar o uso dominante, “interditando as utilizações que o prejudiquem ou comprometam, e estimulando utilizações complementares e compatíveis que favorecem a multifuncionalidade do uso do solo” (vd. Figura VIII.2.1), seguindo os princípios da compatibilidade de usos, graduação, preferência de usos e estabilidade (cf. n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do DR n.º 15/2015).



Figura VIII.2.1 – Regime de uso do solo – classificação e qualificação

Os pormenores necessários para compreender a estratégia de desenvolvimento do território (capítulo VII.3), ancorada em sete desafios fundamentais e concretizada em quatro eixos prioritários de ação estratégica, tem como base operativa o modelo de desenvolvimento territorial (capítulo VII.3.4) da visão para o concelho, a qual assenta em cinco grandes **sistemas estruturantes do território**, nomeadamente:

1. o sistema urbano;
2. o sistema de mobilidade e acessibilidade;
3. o sistema natural e ambiental
4. o sistema de recursos produtivos;
5. o sistema do turismo.

A **qualificação do solo urbano** no concelho de Castelo Branco processa-se através da delimitação de seis categorias e subcategorias e, neste volume, são abordadas, individualmente:

- I. Espaços centrais
- II. Espaços habitacionais
- III. Espaços urbanos de baixa densidade
- IV. Espaços de atividades económicas
- V. Espaços verdes
 - V.1. Espaços verdes estruturantes
 - V.2. Espaços verdes de proteção e enquadramento
- VI. Espaços de uso especial
 - VI.1. Espaços de equipamentos



Câmara Municipal de Castelo Branco

As categorias e subcategorias de solo rústico do ordenamento do PDM analisadas individualmente neste volume, com particular enfoque no seu conteúdo, distribuição, objetivos, usos dominantes, complementares e compatíveis e regras de gestão e ordenamento são as seguintes:

- I. Espaços agrícolas
 - I.1. Espaços agrícolas de produção
 - I.2. Outros espaços agrícolas
- II. Espaços florestais
 - II.1. Espaços florestais de produção
 - II.2. Espaços florestais de proteção
 - II.3. Espaços florestais de recuperação
 - II.4. Espaços agrossilvopastoris
- III. Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos
- IV. Espaços naturais e paisagísticos
- V. Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações
- VI. Aglomerados rurais

Cada uma das categorias e subcategorias no solo urbano e no solo rústico são pormenorizadas neste capítulo, importando referir que as áreas ocupadas por cada categoria e subcategoria de uso do solo rústico ocupa cerca de 97,7% do território do concelho de Castelo Branco e as áreas urbanas apenas 2,3%.

Na página 116 é tratada a questão das **unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)**, porções contínuas de território, delimitadas em plano diretor municipal ou plano de urbanização, que se destinam à programação da execução do plano ou à realização de operações urbanísticas (conforme ficha n.º I-66 do Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro).

No concelho de Castelo Branco foram delimitadas seis UOPG, conforme Planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo:

- a) UOPG 01 – Castelo Branco
- b) UOPG 02 – Alcains Oeste
- c) UOPG 03 – Alcains Norte
- d) UOPG 04 - Lousa
- e) UOPG 05 – correspondente à nova área de localização empresarial da Feiteira;
- f) UOPG 06 – correspondente à área urbana programada de Escalos de Baixo.

As UOPG 01 a 04 abrangem quatro áreas destinadas à ampliação de áreas de atividades económicas nos termos do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT, onde se prevê “a reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial (...) ficando sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividade e nos orçamentos municipais”. Neste sentido, correspondem a quatro unidades de execução (ver capítulo VIII.4.1.1.) que poderão ser executadas através de uma ou várias operações urbanísticas, da iniciativa da Câmara Municipal ou dos interessados, e no prazo máximo de 10 anos após a entrada em vigor do PDMCB, mediante prévia celebração de contrato de urbanização.



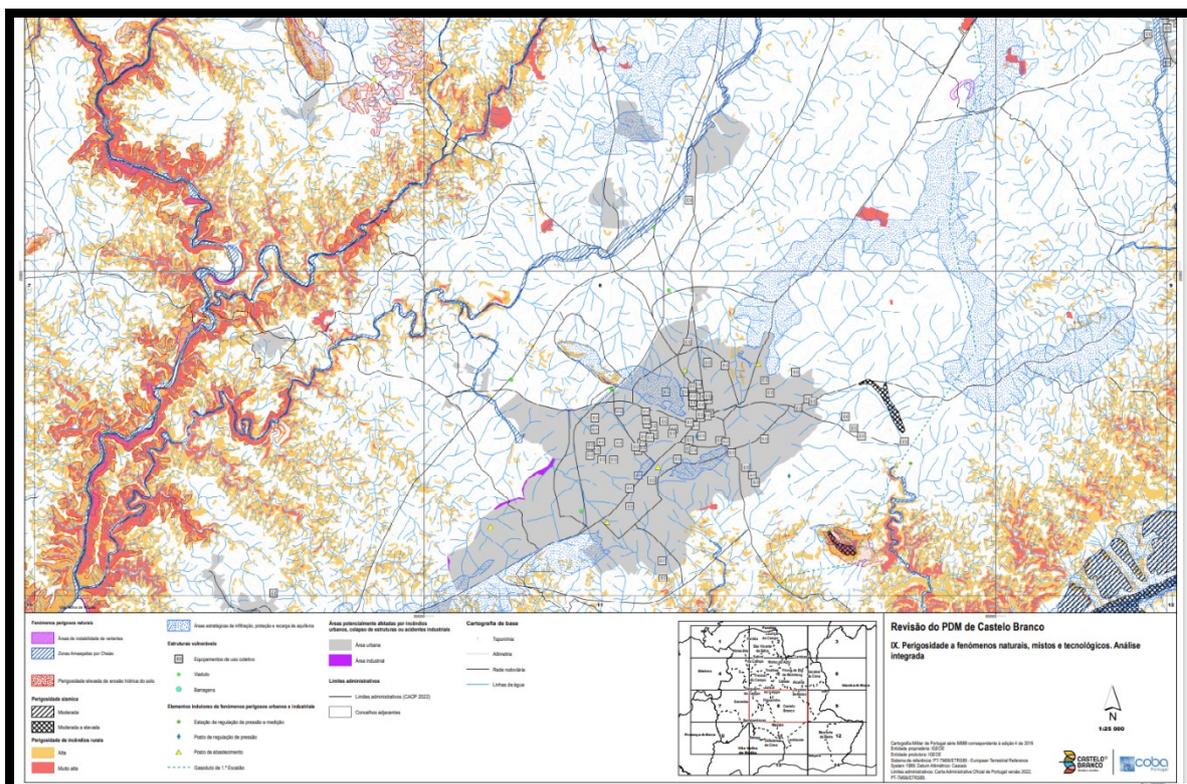
Câmara Municipal de Castelo Branco

A UOPG 05, com 496,35 ha, localiza-se sensivelmente a 1,5 km a nordeste da cidade de Castelo Branco, entre o aeródromo, a sudeste, a linha do caminho-de-ferro, o Parque de Desportos Motorizados e o kartódromo, a norte e tem como principal objetivo o desenvolvimento de uma área de atividades económicas, através da elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais. Esta UOPG incide sobre solo rústico, abrangendo a categoria dos Espaços agrícolas, e Espaços agrícolas de produção. A referida área de atividades económicas beneficia de uma localização privilegiada, próxima da Cidade, entre a linha do caminho-de-ferro, o Parque de Desportos Motorizados, o kartódromo e o aeródromo, sendo atravessada pela ER 233. Por outro lado, a sua implementação constituirá uma localização alternativa para investimentos empresariais.

A UOPG 06, com 5,96 ha, localiza-se no setor norte do aglomerado urbano de Escalos de Baixo e visa o remate da malha urbana do mesmo, através da programação da respetiva urbanização. Desta forma, a área é classificada com solo urbano, na categoria de espaços habitacionais, prevendo-se a criação de uma via estruturante a norte, a partir da estrada municipal e a respetiva infraestruturização e edificação, permitindo a estruturação e consolidação da malha urbana deste aglomerado.

Na página 165 e seguintes há ainda a salientar um subcapítulo relativo à **Suscetibilidade a Fenómenos Perigosos**, o que também se ilustra na figura seguinte. No domínio dos fenómenos perigosos, destacam-se:

- Zonas inundáveis por cheias técnicas, na medida em que os efeitos que podem determinar sobre a pessoas e bens, limitam a ocupação humana, sobrepondo-se ao regime de uso definido;
- Perigosidade de incêndios rurais,
- Proteção a recursos naturais pois, na esfera dos recursos naturais, importa proteger e salvaguardar alguns elementos do território, limitando o uso e ocupação do solo como captações de água, recursos geológicos, entre outros.



Perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos. Análise integrada – Folha 8



Câmara Municipal de Castelo Branco

COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

No âmbito da revisão do PDM de Castelo Branco, foram considerados compromissos urbanísticos válidos todos os pedidos de operações urbanísticas incidentes no território concelhio, com validade à data do início do período de discussão pública, representados na Planta dos Compromissos e indicados no Quadro I.1 Correspondem a 164 loteamentos, incluindo-se aqui os loteamentos municipais e os loteamentos particulares que possuam alvará de loteamento ou se encontrem aprovados pela Câmara ou que esteja a decorrer o prazo legal para apresentar os projetos de obras de urbanização ou levantar o respetivo alvará. Totalizam 318,64 ha, o que corresponde a 0,22% do território municipal, e localizam-se essencialmente nos aglomerados urbanos de Castelo Branco, Cebolais de Cima e Retaxo, Sarzedas, Salgueiro do Campo, Cafede, Alcains, Escalos de Cima, Lousa, Escalos de Cima, Lardosa, Sobral do Campo, São Vicente da Beira, Póvoa de Rio de Moinhos, Mata, Freixial do Campo e Tinalhas (vd. Planta dos Compromissos Urbanísticos).

Este volume termina:

Com a parte relativa aos Mecanismos de perequação, página 208

A política de ordenamento do território e de urbanismo deverá assentar no princípio da equidade, assegurando a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da aplicação dos instrumentos de gestão territorial (alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da LBPSOTU).

Neste sentido, o RJIGT dedica uma secção à temática da “redistribuição de benefícios e encargos”, consagrando o n.º 1 do artigo 176.º que os planos territoriais devem prever “mecanismos diretos ou indiretos de perequação”.

Os referidos mecanismos, que devem ser utilizados de forma conjugada, correspondem (cf. n.º 1 do artigo 177.º do RJIGT):

- a. ao estabelecimento da edificabilidade média do plano;
- b. ao estabelecimento de uma área de cedência média;
- c. à repartição dos custos de urbanização.

São explicados de seguida outros pormenores sobre esta temática.

Com uma parte relativa à Gestão e operacionalização do PDM de Castelo Branco – Programa de Execução e Plano de Financiamento, sintetizados nas páginas 210 e seguintes, e que se reportam às principais intervenções estratégicas num âmbito temporal que se prevê de 10 anos.

De acordo com o atual quadro legal, a execução dos planos aponta, em concreto, a programação como “tarefa pública”, nomeadamente municipal (artigo 54.º, n.º1), a obrigatoriedade da programação ser inscrita em planos de atividades e orçamentos municipais (artigo 56.º), o dever dos particulares “de concretizar e de adequar as suas pretensões aos objetivos e prioridades” estabelecidos na programação (artigo 54.º, n.º 2) e a ocorrência da execução, conforme programação, no âmbito de unidades de execução ou de operações de reabilitação urbana que para tal devem ser delimitadas (artigos 55.º, n.º 3 e 56.º, n.º 4).

A revisão do PDM de Castelo Branco constitui assim uma oportunidade para lhes introduzir a necessária operacionalidade, potenciando a dinâmica e concretização e, neste sentido, os componentes que a programação da execução do plano (n.º 1 do artigo 146.º do RJIGT) deve incluir, entendida esta como a definição de um programa de execução e de um plano de financiamento, nos termos do n.º 4 do artigo 146.º do RJIGT, devem ser, designadamente:



Câmara Municipal de Castelo Branco

- a. identificação, por prioridade, das intervenções consideradas estratégicas ou estruturantes;
- b. explicitação dos objetivos a atingir;
- c. descrição e estimativa dos custos individuais e da globalidade das ações previstas no plano;
- d. indicação dos prazos de execução;
- e. ponderação da viabilidade jurídico-fundiária e da sustentabilidade económico-financeira das respetivas propostas;
- f. definição dos meios disponíveis, dos sujeitos responsáveis pelo financiamento e dos demais agentes a envolver na execução e, ainda, da estimativa da capacidade de investimento público relativa às propostas do plano territorial em questão, a médio e a longo prazo, tendo em conta os custos da sua execução.

O Programa de Execução e Plano de Financiamento encontram-se previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT, sendo que o primeiro deve conter as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do Município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo. Por sua vez, o Plano de Financiamento deve conter a origem do financiamento e os montantes afetos àquelas intervenções, fundamentando assim a sustentabilidade económica e financeira das mesmas.

As programações temporal e financeira devem sustentar o processo de implementação do PDM de Castelo Branco, constituindo instrumentos estratégicos e orientadores para a definição de políticas municipais e não instrumentos de gestão e de definição orçamental, atendendo à escala geográfica e ao horizonte temporal de eficácia do plano. Esta ideia da inclusão de orientações para a execução dos PDM, a “inscrever nos planos de atividades e nos orçamentos” encontra-se, aliás, expressa no n.º 4 do artigo 146.º do RJIGT.

Com efeito, durante a vigência do plano, a Câmara Municipal de Castelo Branco deverá, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município, **privilegiar as seguintes intervenções:**

- As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
- As de consolidação e reabilitação urbana;
- As de proteção e valorização da estrutura ecológica municipal;
- As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências existentes;
- As de estruturação dos tecidos urbanos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional do território ou quando necessária a oferta de solo urbanizado, por força da procura verificada ou por razões de controlo do mercado de solos;
- As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

Importa ainda salientar que a capacidade para envolver parceiros e/ou para garantir o acesso a apoios financeiros comunitários ou outros, é determinante na realização dos projetos programados.

Desta forma, a programação da execução do PDM de Castelo Branco é estabelecida pela Câmara Municipal através da inscrição de ações no Plano Plurianual de Investimentos e no Plano de Atividades Municipais, em sede das Grandes Opções do Plano Municipal, para concretização dos objetivos estratégicos e gerais do PDMCB.



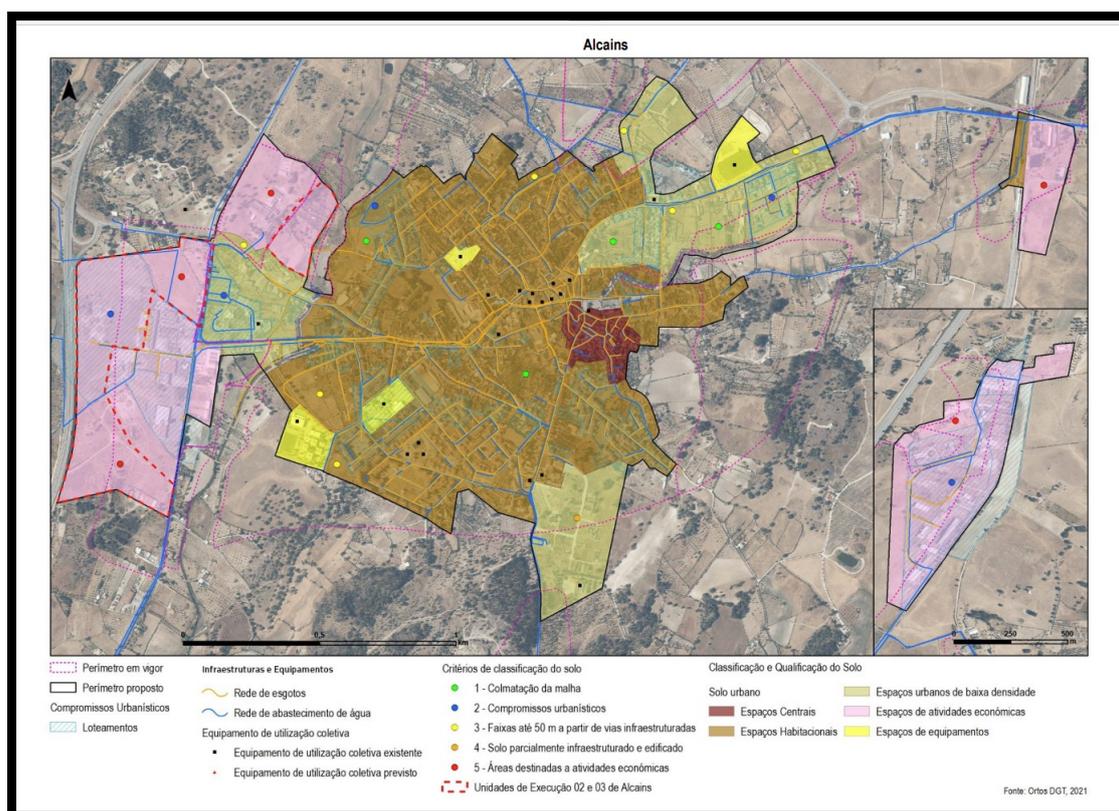
Câmara Municipal de Castelo Branco

Da análise do Programa de Execução verifica-se que, no que concerne ao contributo de cada um dos Eixos Prioritários de Ação Estratégica (EPAE), num total de 146 525 000,00 euros, com exceção da EPAE4, a distribuição tende a ser equilibrada nos 4 eixos:

- EPAE 1. Economia e Desenvolvimento Local - Revitalizar e diversificar a base económica local - 18,37% do total do investimento; no qual assume um papel de relevo na estratégia de desenvolvimento municipal, incluindo, entre outros projetos, a UOPG para a nova área de localização empresarial da Feiteira com um investimento previsto de 6 milhões de euros, as Unidades de Execução para as áreas de atividades económicas de Castelo Branco, Alcains e Lousa e a expansão do aeródromo de Castelo Branco;
- EPAE 2. Território, espaço urbano e património - Promover o território, qualificar o espaço urbano e valorizar o património - 22,04% do total do investimento, com destaque para o projeto de promoção da beneficiação e rentabilização do Colégio de São Fiel e da Tapada da Renda (12 milhões de euros);
- EPAE3. Sustentabilidade ambiental - Rumar à sustentabilidade e a um território resiliente e acessível - 21,05% do total do investimento; com especial destaque para a construção da barragem do Barbaído que constitui o projeto que envolve maior investimento (20 mil milhões de euros);
- EPAE4. Governança, cidadania, coesão social e territorial - Consagrar no território um modelo de governança próximo e inclusivo - 38,5% do total do investimento, com especial destaque para as respostas desenvolvidas no âmbito da Estratégia Local de Habitação (46,5 mil milhões de euros).

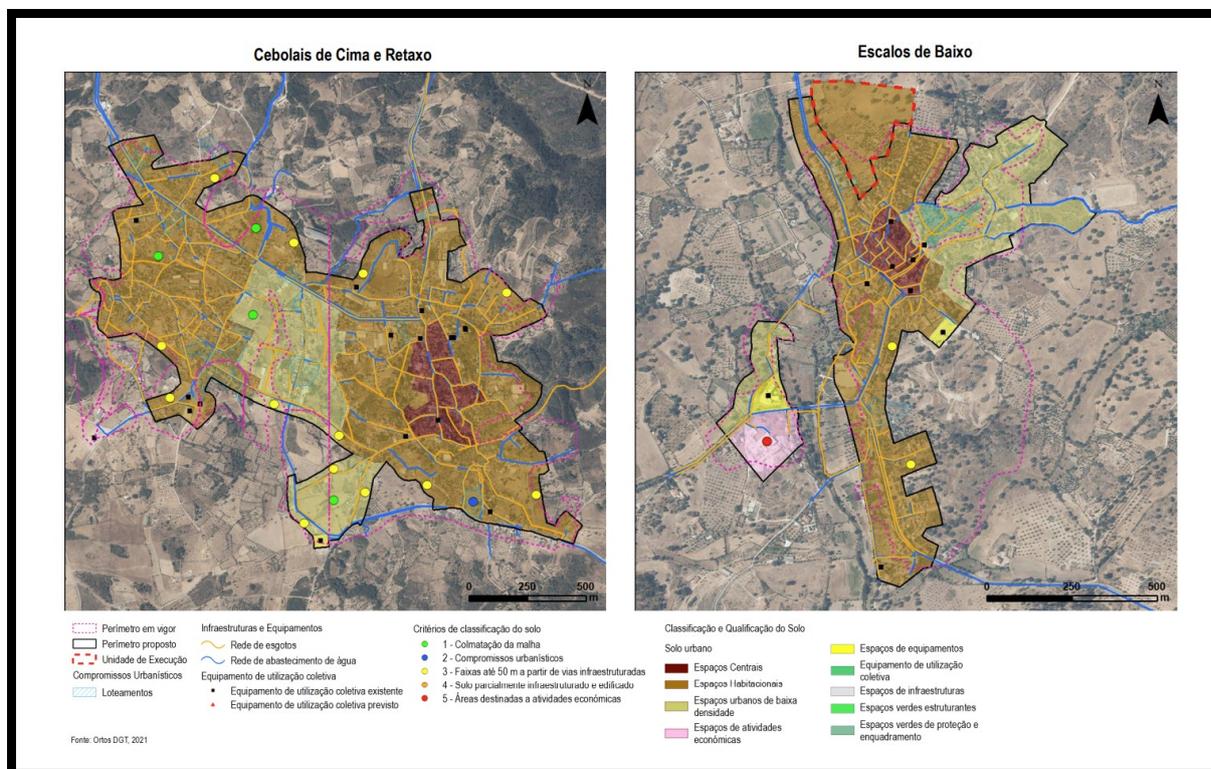
Fichas de caracterização e justificação para todos os perímetros urbanos

Por solicitação da CCDRC, a Equipa teve que elaborar e anexar ao volume VII Ordenamento e Desenvolvimento do Território, fichas de caracterização para todos os perímetros urbanos, das quais se exemplifica com as fichas de Alcains, Cebolais de Cima/Retaxo e Escalos de Baixo.





Câmara Municipal de Castelo Branco



Conforme explicado, relativamente ao PDM em vigor desde 1994, na revisão do PDM em curso existem diversas alterações relevantes ao nível da classificação e qualificação do solo, conforme imposições do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

VOLUMES IX e X - Avaliação Ambiental Estratégica (no que diz respeito ao Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) e Relatório Ambiental.

O procedimento de AAE, tal como consagrado no artigo 2.º do seu regime jurídico, Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, consiste na “identificação, descrição e avaliação dos eventuais impactes significativos no ambiente resultantes da implementação de um plano ou programa”.

O objetivo principal da AAE passa pela avaliação das oportunidades e riscos ambientais e de sustentabilidade das opções estratégicas, tendo sempre como finalidade orientar o desenvolvimento no sentido da sustentabilidade e assegurar o envolvimento dos agentes interessados através do diálogo e de processos colaborativos, promovendo a redução de conflitos entre as entidades.

A AAE é composta por quatro partes essenciais: o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), o Relatório Ambiental (RA) e o Resumo não Técnico, a Declaração Ambiental e o Seguimento.

O Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), atualizado em 2022 na sequência da emissão de pareceres sobre o RFCD desenvolve-se ao longo de 63 páginas.



Câmara Municipal de Castelo Branco

As opções e os respetivos objetivos estratégicos definidos no documento, associadas ao conhecimento dos fatores ambientais determinantes para a área, e ainda a um conjunto de instrumentos que constituem o Quadro de Referência Estratégico para o plano, suportaram a determinação dos quatro FCD analisados:

- “FCD1. Desenvolvimento socioeconómico”,
- “FCD2. Estruturação, qualificação e promoção do território”,
- “FCD3. Preservação de valores naturais e culturais, adaptação às alterações climáticas e minimização de riscos”,
- “FCD4. Governança e coesão social”, que se consideram relevantes para a decisão e para a concretização da missão e visão estabelecidas para o concelho de Castelo Branco.

Desenvolvimento socioeconómico	<ul style="list-style-type: none">• Pretende avaliar em que medida as propostas definidas no PDM contribuem para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, designadamente através do reforço do papel estratégico da agricultura e da floresta, do incremento da competitividade das atividades de transformação do setor primário, da captação de investimento e da criação de uma oferta turística diversificada, sustentável e diferenciadora, que crie emprego e condições para atrair residentes e investimento, aumentando a qualidade de vida das populações
Estruturação, qualificação e promoção do território	<ul style="list-style-type: none">• Pretende avaliar em que medida a dinâmica territorial motivada pela estratégia definida no PDM contribui para o fomento da coesão, do equilíbrio e da qualificação do sistema territorial, para reabilitar e regenerar os espaços urbanos e para promover as acessibilidades e mobilidade para todos e os modos suaves de transporte, para a recuperação e promoção dos valores naturais e culturais do território, bem como para a valorização dos produtos, recursos e paisagens.
Preservação de valores naturais, culturais e arqueológicos, adaptação às alterações climáticas e minimização de riscos	<ul style="list-style-type: none">• Pretende avaliar em que medida a dinâmica territorial motivada pela estratégia definida no PDM respeitará a salvaguarda e incrementará a valorização dos recursos naturais, culturais, arqueológicos e da paisagem, bem como os efeitos da mesma na qualidade do ambiente, designadamente ao nível da conservação da natureza e da biodiversidade, no ambiente sonoro, qualidade do ar, água e solo. Simultaneamente, permite aferir o contributo do Plano para a minimização dos riscos naturais e tecnológicos e para a promoção da resiliência do território às alterações climáticas, definindo de medidas de mitigação e adaptação, a par da dinamização da economia verde e da promoção de território seguro e saudável.
Governança e coesão social	<ul style="list-style-type: none">• Pretende avaliar em que medida as propostas definidas no PDM promovem a aproximação da população à decisão, ou seja, uma cidadania ativa, e a definição de soluções para o desenvolvimento, que assegurem a saúde, a inclusão e a coesão social e que potenciem e valorizem as pessoas, essencialmente através da sua qualificação. Pretende também avaliar a adequação do modelo de governança proposto para o Plano face às necessidades de aumento da eficiência das estruturas de decisão e à sua articulação interinstitucional, intersetorial e territorial.

Objetivos de cada Fator Crítico para a Decisão



Câmara Municipal de Castelo Branco

O Relatório Ambiental (RA) e o Resumo não Técnico desenvolvem-se, respetivamente, em 88 e 44 páginas.

Em síntese, o RA estrutura-se em oito capítulos e um anexo, nomeadamente:

- O primeiro que diz respeito à introdução;
 - O segundo referente aos objetivos e metodologia;
 - O terceiro, respeitante ao objeto de avaliação;
 - O quarto, onde se apresentam os fatores críticos para a decisão e as suas relações com as Questões Estratégicas, Questões ambientais para a Sustentabilidade e com o Quadro de Referência Estratégico;
 - O quinto, com a avaliação ambiental estratégica por FCD, compreendendo a análise da situação atual, das oportunidades e riscos e as tendências de evolução sem a proposta de revisão do Plano;
 - O sexto, referente às diretrizes para o seguimento, no âmbito do planeamento e gestão, da monitorização e da governança;
 - O sétimo dedicado às notas finais;
 - O oitavo, com as referências bibliográficas;
- O Anexo 1, com os pareceres das ERAE e respetiva ponderação.

São muitas as considerações que constam neste relatório ambiental mas elencam-se na presente informação apenas as funções mais relevantes a desenvolver pelo Município de Castelo Branco:

1. Manter o diálogo institucional com as várias entidades competentes e com as várias escalas de planeamento supramunicipal;
2. Manter atualizados os diagnósticos, as perspetivas de desenvolvimento e as orientações estratégicas e as metas definidas a nível municipal e assegurar o seu enquadramento nas orientações regionais e nacionais;
3. Envidar esforços na atração de investimentos que assegurem a concretização da estratégia definida;
4. Desenvolver ações e eventos que promovam e potenciem o turismo e a atração de visitantes ao concelho;
5. Identificar as áreas com elementos de interesse cultural ou natural que se encontrem degradadas e promover a sua recuperação e preservação;
6. Implementar estratégias que fomentem a reabilitação do edificado degradado e funcionalmente desadequado, promovendo novas ocupações com reforço da coesão social e economia local;
7. Assegurar e promover a articulação com os concelhos adjacentes para efeitos de estruturação e implementação da Estrutura Ecológica Municipal de forma a garantir a continuidade dos processos ecológicos à escala regional;



Câmara Municipal de Castelo Branco

8. Promover, em parceria com as entidades competentes, ações de vigilância e controle que permitam prevenir a ocorrência de riscos (naturais, mistos, tecnológicos, ruído e qualidade do ar);
9. Assegurar em colaboração as entidades competentes, uma correta e eficaz infraestruturização do território concelhio e a dotação dos equipamentos de uso coletivo necessários;
10. Adoção e implementação de políticas e medidas destinadas ao combate às alterações climáticas, quer ao nível da mitigação, com incentivos que promovam a eficiência energética e o uso de fontes renováveis de energia contribuindo para a redução das emissões de GEE, por fonte emissora e com ações de plantação/rearborização, quer ao nível da adaptação, interditando/condicionando a ocupação humana de áreas com risco de cheias e inundações;
11. Manter vigilância sobre o território concelhio de forma a detetar comportamentos e situações não adequadas em termos de ambiente e de sustentabilidade;
12. Promover e apoiar os processos de participação pública;
13. Promover ações de informação e de sensibilização das populações;
14. Disponibilizar estatísticas, indicadores e informação atualizada sobre o território.

RELATÓRIO E MAPAS DE RUÍDO

Trata-se de elementos também obrigatórios no processo de revisão do PDM que contém plantas e um relatório constituído por 66 páginas e diversas plantas. Este estudo foi elaborado de acordo com a legislação aplicável em vigor e pretende dar cumprimento ao definido no Decreto-Lei 146/2006, de 31 de julho, e no Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro, relativamente à elaboração de mapas municipais de ruído.

Este estudo, elaborado por recurso a técnicas eficazes atualmente disponíveis, resultou na concretização do Mapa de Ruído do Concelho de Castelo Branco, no âmbito do processo de Revisão do PDM, o qual corresponde assim a uma ferramenta geográfica de índole acústica, devidamente validada, que pode e deve ser utilizada na disciplina territorial do respetivo Plano, na estreita medida da aplicabilidade e dimensão da escala de trabalho deste Mapa de Ruído, trata das seguintes matérias:

- 1 - Introdução
 - 1.1 - Identificação do Local em Estudo
 - 1.2 - Enquadramento Legal
 - 1.3 - Metodologia
 - 1.4 - Antecedentes
- 2 - Principais Fontes de Ruído
 - 2.1 - Tráfego Rodoviário
 - 2.2 - Ferrovias
 - 2.2.1 - Dados de emissão sonora



Câmara Municipal de Castelo Branco

2.3 - Aeródromo

2.3.1 Dados de emissão sonora

2.4 - Fontes Fixas

2.4.1 - Dados de emissão sonora

3 - Modelo de Simulação

3.1 Modelo 3D e métodos

3.2 Parâmetros de cálculo e de apresentação

3.3 Validação de longa duração

4. Mapas de Ruído

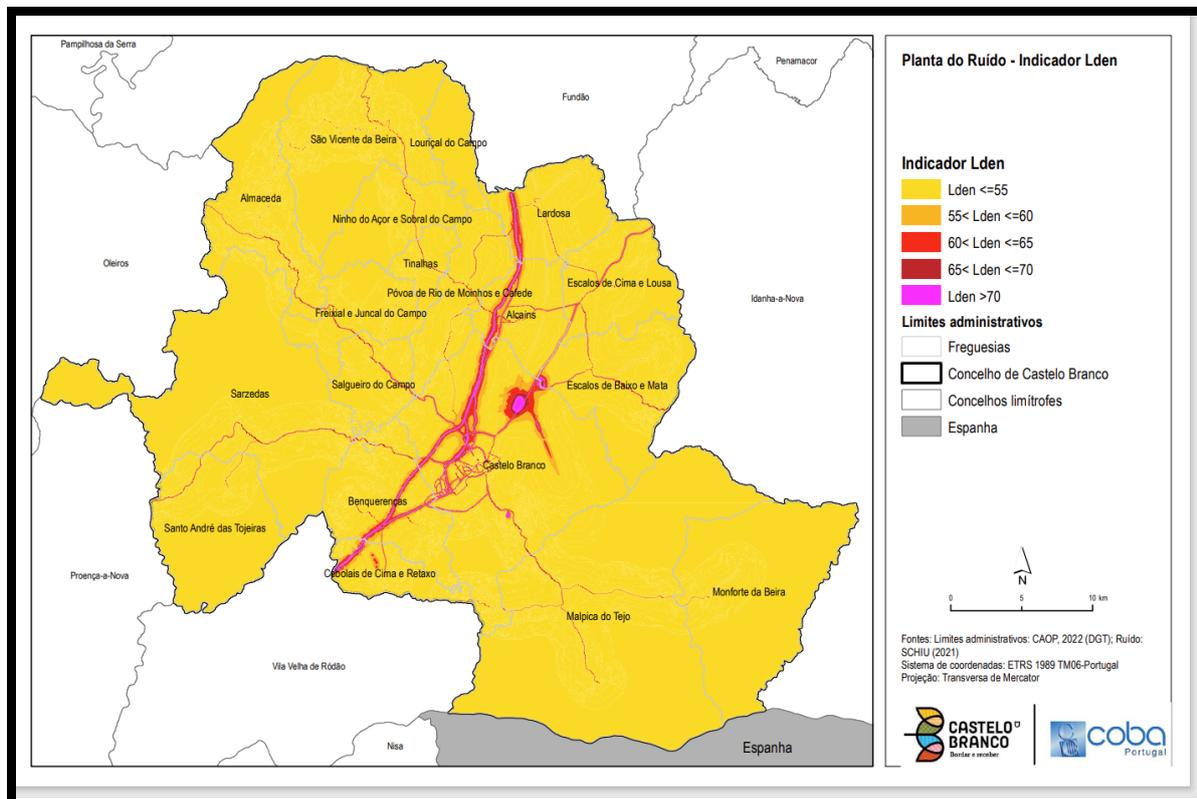
5. Classificação acústica e mapas de conflitos

6. Plano de Redução de Ruído

7. Conclusões

O presente estudo, elaborado por recurso às técnicas mais eficazes atualmente disponíveis, resultou na concretização do Mapa de Ruído do Concelho de Castelo Branco, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, o qual corresponde assim a uma ferramenta geográfica de índole acústica, devidamente validada, que pode e deve ser utilizada na disciplina territorial do respetivo Plano, na estreita medida da aplicabilidade e dimensão da escala de trabalho deste Mapa de Ruído.

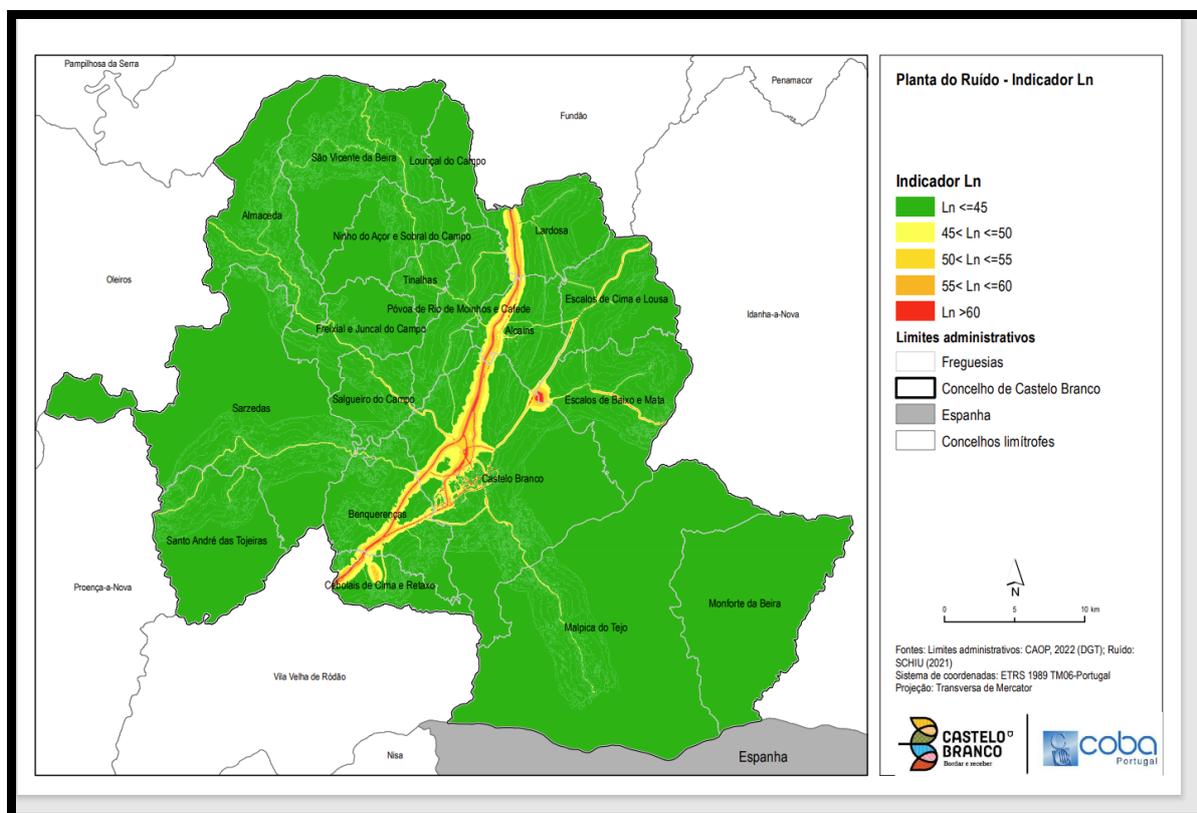
As imagens a seguir ilustram as Plantas do Ruído – Lden e Ln, respetivamente, indicador de ruído para o dia, entardecer e noite e indicador de ruído para a noite.



Plantas do Ruído – Lden



Câmara Municipal de Castelo Branco



Plantas do Ruído – Ln

No que diz respeito ao Ruído Particular do tráfego Ferroviário verifica-se uma contribuição pouco significativa ou sem significância no ambiente sonoro do concelho nos dois períodos de avaliação (Lden e Ln), pois o tráfego ferroviário é reduzido.

Também relativamente ao Ruído Particular do Aeródromo Municipal de Castelo Branco verifica-se uma contribuição pouco significativa no ambiente sonoro do concelho no período de avaliação (Lden).

De forma semelhante, o ruído particular derivado das fontes do tipo industrial (fontes fixas), que se localizam fora dos perímetros urbanos e de forma geral não possuem recetores sensíveis na imediata envolvente, apresenta-se como pouco expressivo no ambiente sonoro dos recetores sensíveis existentes.

Face aos resultados apresentados e à classificação acústica proposta de zona mista, perspetiva-se o eventual conflito com os limites legais, devido ao tráfego rodoviário na envolvente das principais rodovias. O Mapa de Conflitos, um mapa de cores que representa apenas as zonas onde os respetivos limites legais são ultrapassados (Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro):

“1 – Em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limites de exposição:

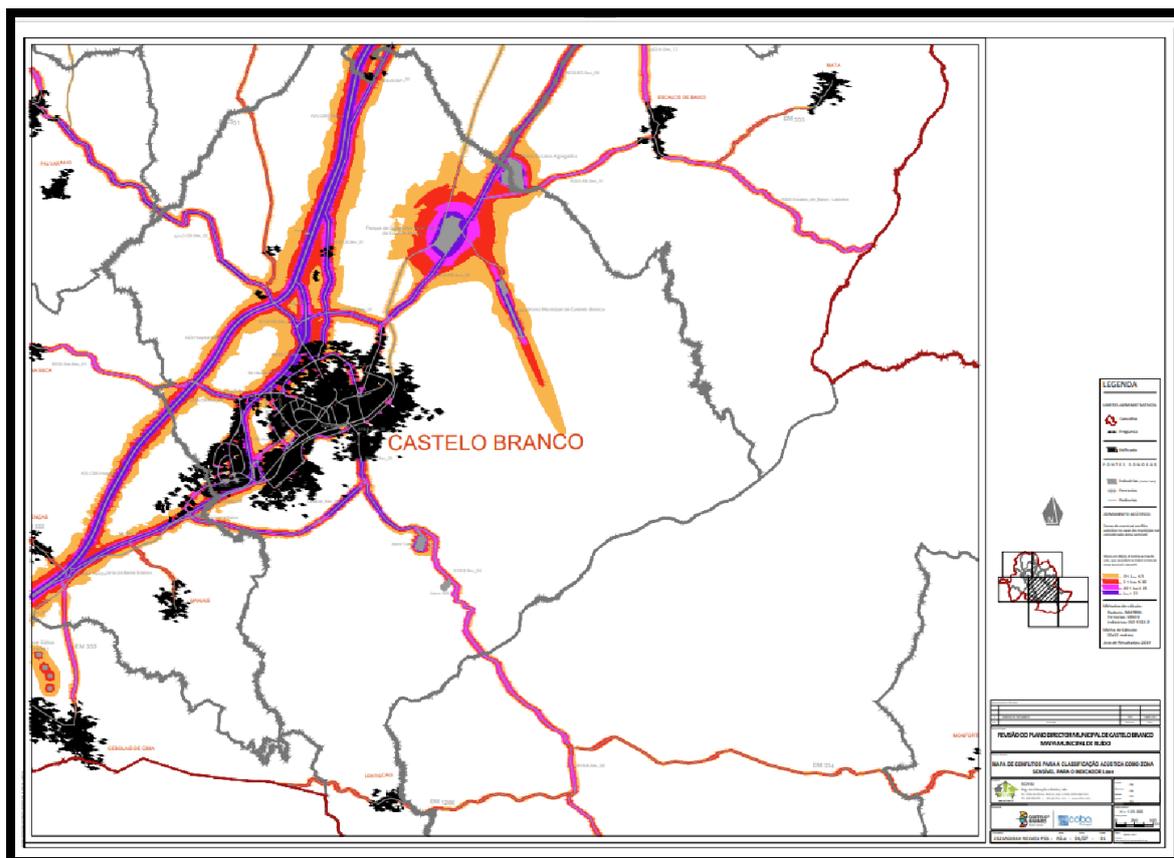
- a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB (A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB (A), expresso pelo indicador Ln;*
- b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB (A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB (A), expresso pelo indicador Ln”.*



Câmara Municipal de Castelo Branco

Nas peças desenhadas do apêndice A4, apresentam-se os Mapas de Conflitos para a situação atual, considerando a classificação dos perímetros urbanos como zona mista. Com o intuito de proporcionar uma visão acústica abrangente do território apresentam-se ainda, no apêndice A5 os mapas de conflitos para a classificação virtual do concelho como zona sensível.

Entre as várias plantas constantes dos anexos, exemplifica-se estes Mapas de Conflitos com a imagem do anexo A5a_Mapa de Conflitos Zona Sensível Lden



A5a_Mapa de Conflitos Zona Sensível Lden

Verificam-se alguns conflitos entre o ambiente sonoro existente, e os limites legais a verificar, expressos no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que deverão ser averiguados mediante monitorização, e a definição de medidas de minimização de ruído.

As políticas de redução de ruído a implementar no âmbito dos Planos de Ordenamento deverão ser definidas no âmbito dos Planos Municipais de Redução de Ruído, enquadrados nos artigos 8º e 9º do Regulamento Geral de Ruído (Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro).

Como alguns pontos sensíveis identificam-se, por exemplo:

- EN18, com edifícios afetados nas freguesias de Castelo Branco, Alcains e Lardosa;
- EN18-8, com edifícios afetados na freguesia de Castelo Branco;
- EN112, com edifícios afetados nas freguesias de Castelo Branco e Salgueiro do Campo;
- EN233, com edifícios afetados nas freguesias de Sarzedas, Castelo Branco e Escalos de Cima;
- EN240, com edifícios afetados na União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata;
- EN352, com edifícios afetados na freguesia de Alcains;



Câmara Municipal de Castelo Branco

- Av. do Empresário, com edifícios afetados;
- Estrada Montalvão, com edifícios afetados;
- Av. 1º de Maio, com edifícios afetados;
- Av. Cidade de Zhuhai, com edifícios afetados;
- Av. General Humberto Delgado, com edifícios afetados;
- Av. Pedro Alvares Cabral, com edifícios afetados;
- Av. Afonso de Paiva, com edifícios afetados.

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) é constituída pelo conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam a maior aptidão para a atividade agrícola (artigo 2.º do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional – RJRAN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), integrando (cf. artigo 8.º):

- a) as áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch;
- b) as áreas com unidades de solo classificados como baixas aluvionares e coluviais;
- c) as áreas em que as classes e unidades referidas nas alíneas a) e b) estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de solo;
- d) as áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

Assim, pelas características que apresentam, as áreas da RAN devem ser afetadas à atividade agrícola e são áreas *non aedificandi*, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural (artigo 20.º). Com efeito, são interditas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas (artigo 21.º), nomeadamente:

- a. operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, salvaguardadas algumas exceções³³, designadamente as utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN;
- b. lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;
- c. aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
- d. intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
- e. utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;
- f. deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.

Qualquer intervenção que careça de licença, concessão, aprovação e autorização administrativa a efetuar em solos de RAN requer parecer prévio favorável da entidade regional administradora da Reserva Agrícola Nacional no Centro, sob pena de o ato administrativo que a confere constituir ato nulo.

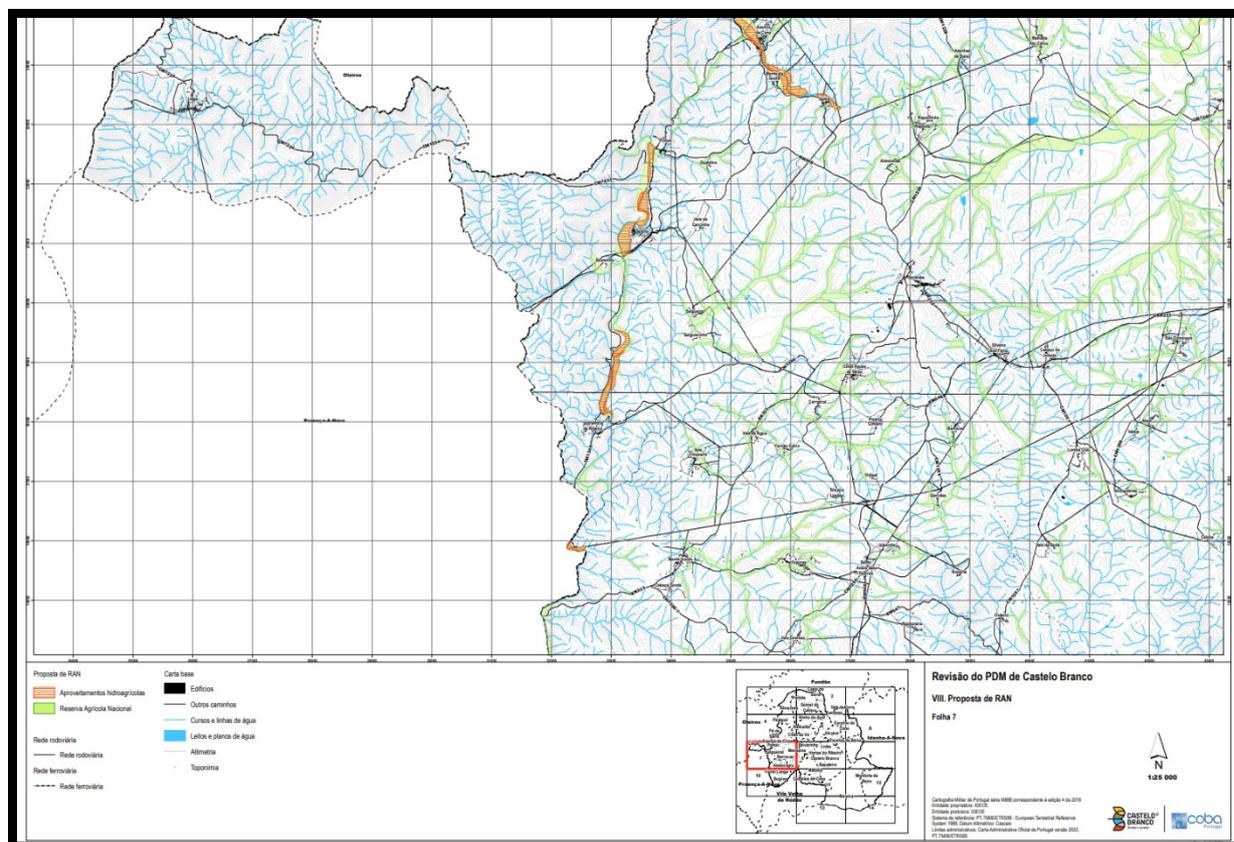


Câmara Municipal de Castelo Branco

A Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) do Município de Castelo Branco foi publicada no Diário da República, I Série B, n.º 139, de 8 de Fevereiro de 1993.

A Proposta apresentada em sede de Revisão do PDM resulta de ajustamentos da carta da RAN em vigor que mereceram o apoio parecer favorável da Direção Regional de Agricultura e Pescas e teve também em consideração os diversos procedimentos de exclusões solicitados e aprovados pela entidade competente, desencadeados tanto por particulares como por entidades públicas nas cerca de três décadas.

A figura seguinte ilustra a proposta da RAN final, folha 7 de 14 folhas.



Carta da Reserva Agrícola Nacional - Proposta da RAN final - folha 7

A proposta de RAN constante do PDM revisto totaliza cerca de 8.451 ha e traduz-se numa pequena redução (cerca de - 5,8%) em relação à RAN em vigor, integrando as áreas com efetiva capacidade de uso, e as abrangidas pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas, com representatividade espacial (contiguidade e escala das manchas), reduzindo ou integrando interstícios e áreas adjacentes por generalização cartográfica, concorrendo assim para uma maior operacionalidade desta restrição de utilidade pública, ao contrário da RAN em vigor, que se caracteriza pela sua maior fragmentação.



Câmara Municipal de Castelo Branco

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A Carta da Reserva Ecológica Nacional, relativa ao município de Castelo Branco, foi publicada no Diário da República, I Série B, n.º 150, de 2 de Julho de 1997. Desde essa data até à atualidade os critérios e estratégias foram reformulados pelo que, em sede de Revisão do PDM, a Equipa do plano teve que elaborar e apresentar uma nova Proposta de REN.

A proposta de REN do concelho de Castelo Branco totaliza cerca de 41751,9 ha, o que representa cerca de 29% da área do município. Engloba as áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre do território municipal, abrangendo os leitos e margens dos cursos de água, as albufeiras e respetivas margens e faixas de proteção, áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, zonas ameaçadas pelas cheias e áreas de elevado risco de erosão do solo. Foi delimitada com base nas Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da REN, aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na atual redação.

Só a análise das respetivas peças escritas e desenhadas com uma leitura atenta da memória descritiva e justificativa da REN permite compreender a complexidade desta matéria e a quantidade de dados tratados que, em síntese, se enumeram:

1. Enquadramento legal
2. Nota metodológica
3. As tipologias da REN no concelho de Castelo Branco
 - 3.1. A REN nas “áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre”
Cursos de água e respetivos leitos e margens
Albufeiras, margens e faixas de proteção
Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - 3.2. A REN nas “áreas de prevenção de riscos naturais”
Zonas ameaçadas pelas cheias
Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo
Áreas de instabilidade de vertentes
 - 3.3. Áreas a não integrar na REN
 - Enquadramento
 - As áreas urbanas consolidadas no PDM de Castelo Branco
 - Conclusões
- Outras áreas a não integrar a REN
4. A proposta de REN bruta
 - 4.1. Uma síntese
 - 4.2. A conectividade e continuidade geográfica da REN
5. Proposta de Exclusões
 - 5.1. Enquadramento e metodologia
 - 5.2. Critérios subjacentes às propostas de exclusão
 - 5.3. Quantificação das áreas a excluir da REN
6. A Proposta de REN
7. A REN em Vigor
8. Considerações finais
9. Bibliografia de referência
10. Anexo I – Cursos de água.



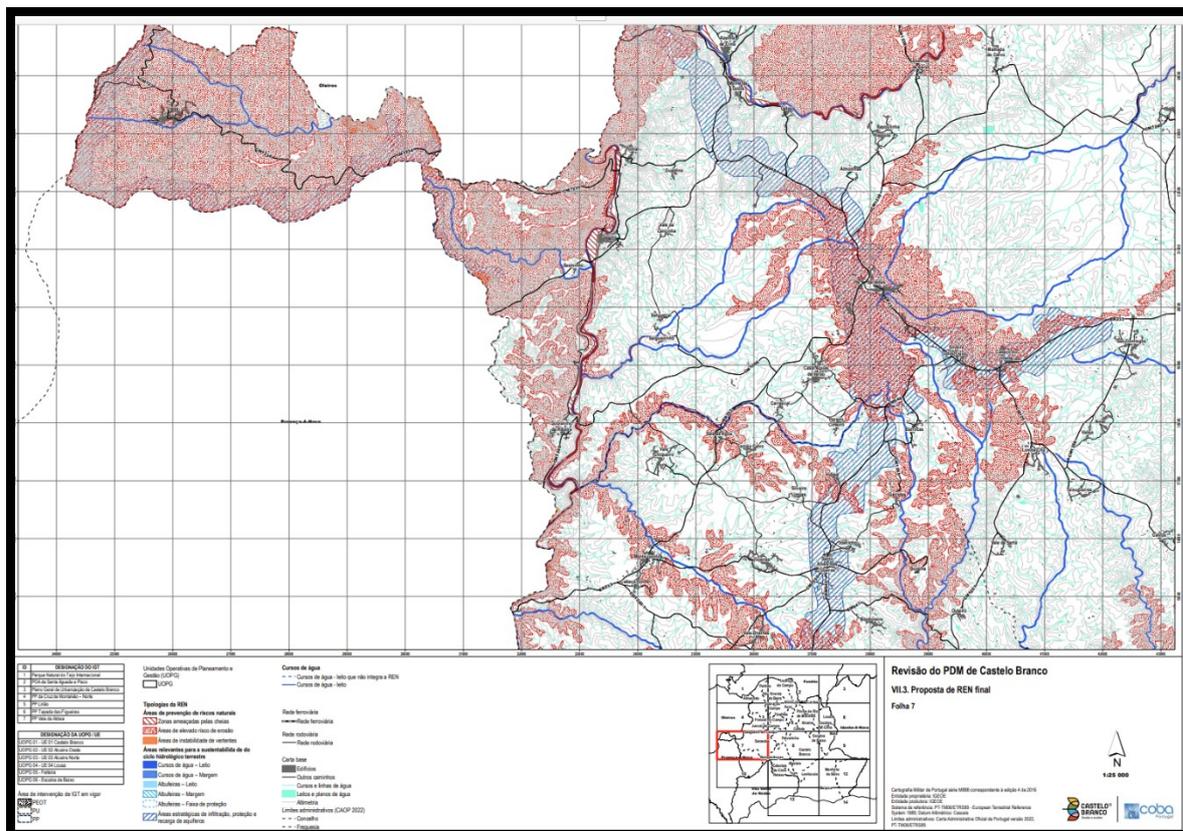
Câmara Municipal de Castelo Branco

No que concerne às tipologias mais relevantes em termos de área ocupada (Quadro 6.1 – páginas 105 e 106 da Memória descritiva e justificativa), há a destacar as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (18,6%), que integram as cristas quartzíticas existentes no concelho que o atravessam no sentido NO/SE, os troços mais encaixados dos rios Tejo, Ponsul, Ocreza e Alvito e as áreas localizadas junto aos concelhos limítrofes de Fundão, Oleiros e Proença-a-Nova.

As áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos ocupam, por sua vez, 10,5% do concelho e incluem as cabeceiras dos cursos de água de 1ª, 2ª e 3ª ordens, englobando todos os cursos de água que integram a REN, bem como as áreas de recarga, presentes no vale e afluentes do Rio Ponsul, na várzea da ribeira das Lameiras, e as correspondentes às cristas quartzíticas (Formação do Quartzito Armoricano), com importância local significativa devido às importantes nascentes de água subterrânea.

Cada uma das restantes tipologias apresentam, em termos de superfície ocupada, uma importância residual, apesar do seu interesse ao nível das funções ecológicas que desempenham, nomeadamente do ponto de vista da conectividade e coerência ecológicas.

A figura seguinte ilustra a proposta da REN final, folha 7 de 14 folhas.



Carta da REN - Proposta da REN final - folha 7

A REN em vigor foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/97 de 2 de julho, encontrando-se a mesma desatualizada em relação aos critérios usados atualmente para a delimitação da REN.



Câmara Municipal de Castelo Branco

No quadro 7.1. da página 107, pode verificar-se que a Proposta da Nova Carta de REN aumentou em 9.847,2 hectares, relativamente à REN atualmente em vigor. Este acréscimo de áreas na proposta de REN atual deve-se essencialmente ao aumento de tipologias da REN, como é o caso dos leitos e as margens das albufeiras, as margens das linhas de água e as áreas de instabilidade de vertentes.

Tipologias	REN proposta (ha)	REN em vigor (ha)	Varição (ha)
Cursos de água – Leito	443,2	-	443,2
Cursos de água – Margem	2075,8	-	2075,8
Albufeiras – Leito	956,9	-	956,9
Albufeiras – Margem	324,5	-	324,5
Albufeiras – Faixa de proteção	996,9	607,7	389,16
Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	15 121,2	12605,1	2516,1
Zonas ameaçadas pelas cheias	1922,7	11937,4	10014,7
Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	26743,1	38659,2	11916,1
Áreas de instabilidade de vertentes	763,9	-	763,9
Total (sobreposição de tipologias)	49347,1	63809,5	14415,0
Total (sem sobreposição de tipologias)	41751,9	31904,7	9847,2

Quadro 7.1. Áreas das tipologias da REN em vigor

Na Memória Descritiva e Justificativa considera-se que a proposta de REN do Município de Castelo Branco cumpre os objetivos e pressupostos do RJREN e que se consubstanciam na delimitação de uma estrutura biofísica diversificada que garanta a proteção de ecossistemas e “intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades humanas”, bem como a salvaguarda de áreas sujeitas riscos naturais, minimizando, em simultâneo, as incidências sobre pessoas e bens.

A Revisão do Plano Diretor Municipal procede à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor, que permitirá, após a sua aprovação, disponibilizar informação rigorosa e atempada ao cidadão e contribuir para a melhoria de disponibilização de informação territorial através do Sistema Nacional de Informação Territorial.

A informação gráfica e alfanumérica integrada nas plantas que constituem o PDM é estruturada em base de dados geográfica. As peças gráficas que constituem o PDM são georreferenciadas no sistema de referência PT-TM06/ ETRS89.

Considerando que a concretização desta Proposta em análise expressa os contributos dos serviços, de algumas Juntas/União de Freguesias e de entidades externas da Comissão Consultiva que acompanhada a revisão do PDM (constituída por 33 entidades através do Despacho n.º 4256/2019, publicado no DR 2.ª série, n.º 78, de 22/04/2019), considera-se que a Proposta e todos os elementos que a acompanham reúnem condições para serem analisados e validados pela Câmara Municipal em reunião pública do Órgão Executivo.



Câmara Municipal de Castelo Branco

4 - PROPOSTA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Face ao exposto, para efeitos de tramitação do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal, **propõe-se que em reunião pública do Órgão Executivo** seja analisada e validada a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco e, caso se concorde com a mesma, **seja deliberado o seguinte:**

Remeter a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (que inclui o Relatório Ambiental, as Propostas das áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional e demais atas e documentos), **à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) para efeitos de realização da 2.ª Reunião da Comissão Consultiva**, com enquadramento no disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação), conjugado com o artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015, **com vista à obtenção do Parecer Final a que alude o artigo 85.º do citado diploma do RJGT.**

Informa-se que o pedido para a realização da 2.ª reunião da Comissão Consultiva bem como os documentos da Proposta de Revisão serão remetidos à CCDRC através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, cabendo a esta entidade, que preside à Comissão, convocar as entidades representadas na Comissão Consultiva do PDM.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Maria Edite Oliveira Diogo Candeias

Anexos:

- Ata da reunião da 1.ª CC, pareceres das Entidades externas e documentos de concertação;
- Proposta de Revisão do PDM que contém as pastas do Relatório Ambiental e das Propostas das áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional.